



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO I

*

São Paulo, 16 de dezembro de 1968

*

Nº

SUB-COMISSÃO DE ÉTICA

O Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, aprovando Código de Ética para o mercado segurador brasileiro, resolveu criar uma Comissão de Ética, bem como Sub-Comissões nos diversos Sindicatos federais, que terão a incumbência de promover medidas no sentido de que seja cumprido o Código de Ética aprovado.

Para o funcionamento de tais órgãos a Diretoria da Federação aprovou o respectivo Regimento cujo texto reproduzimos nesta edição, assim como do Código de Ética.

A Diretoria deste órgão de classe, em observância aos preceitos do Regimento da Comissão de Ética, nomeou a Sub-Comissão de Ética que irá funcionar na sua jurisdição e a instalou solenemente no dia 13 de dezembro de 1968, com a seguinte composição:-

Presidente - Dr. Osvaldo Castro Santos
Vogal - Sr. Moysés Levy
Vogal - Sr. Osorio Pamio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º and. - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5735

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - SR. HÉLIO TIBÚRCIO DIAS
2º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
1º Tesoureiro - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
2º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR

DIRETORES SUPLENTE

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
DR. RUBENS ARANHA PEREIRA
DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO:

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. HÉLIO TIBÚRCIO DIAS

SUPLENTE:-

DR. ANGELO A. DE MIRANDA FONTANA
SR. FRANCISCO LATINI
SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI

- - - - -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fone 33-5341 e 32-5736

ANO I **São Paulo, 16 de dezembro de 1968** **Nº 15**

N E S T E N Ú M E R O

	<i>Páginas</i>
<u>NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES</u>	01 e 02
<u>RECORTES DE JORNAIS</u>	03 e 04
<u>COMUNICAÇÃO</u>	
<i>Gia. Aliança Riograndense - Em liquidação - Ofício do Ins- petor de Seguros - Representante da SUSEP na Liquidação..</i>	05
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
<i>Decreto nº 63.571, de 07.11.68</i>	06 e 07
<u>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</u>	
<i>Portaria nº 503, de 08.11.68</i>	08
<i>Portaria nº 504, de 08.11.68</i>	08 e 09
<u>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
<i>Portaria nº 3.556, de 14.11.68</i>	10 e 11
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
<i>Circular DT-52/RD-010/68, de 09.07.68</i>	12
<i>Circular DT-52/RD-010/68, de 09.07.68 - (Anexo I)</i>	13 a 17
<i>Circular DT-52/RD-010"68, de 09.07.68 - (Anexo II)</i>	18 a 20
<i>Circular DT/073-RD/14/68, de 05.09.68</i>	21
<i>DTC/1396, de 09.10.68</i>	22 e 23
<i>Carta-circular DT/899, de 01.11.68</i>	23
<i>Circular DT/082-I-04/68, de 12.11.68</i>	23 e 24
<u>FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS</u> E	
<u>CAPITALIZAÇÃO</u>	
<i>Regimento da Comissão de Ética</i>	25
<i>Código de Ética</i>	26 e 27
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
<i>Instruções sobre o 13º Salário</i>	28 a 30
<i>Lei nº 5.508, de 11.10.68</i>	31 a 33
<u>COMISSÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS</u>	
<i>Calendário de Obrigações Trabalhistas</i>	34 a 38
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
<i>CSI-LC - Comunicações</i>	38A a 49
<i>CSTC-RCTC - Comunicações</i>	49
<i>CSA-RC - Comunicações</i>	49
<i>CSRD - Comunicações</i>	49

— NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES —

COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA DO SINDICATO

Em reunião da Diretoria, realizada no dia 4.12.68, foram empossados os Srs. Eugênio Stiel Rossi no cargo de Diretor 1º Tesoureiro e Humberto Felice Junior, que fôra convocado na qualidade de 1º Suplente da Diretoria, no cargo de Diretor 2º Tesoureiro, em virtude da vacância ocorrida com a renúncia do Sr. Francisco Latini ao cargo de Diretor 1º Tesoureiro.

Em vista dessa alteração, a atual composição da Diretoria desta Entidade passou a ser a seguinte:-

Presidente:-

Sr. Walmiro Ney Cova Martins

Vice-Presidente:-

Sr. Giovanni Meneghini

1º Secretário:-

Sr. Hélio Tiburcio Dias

2º Secretário:-

Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana

1º Tesoureiro:-

Sr. Eugênio Stiel Rossi

2º Tesoureiro:-

Sr. Humberto Felice Junior

- * -

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 1969

Durante o mês de janeiro próximo, as empresas deverão providenciar o recolhimento ao Banco do Brasil da Contribuição Sindical relativa ao ano de 1969.

Instruções nesse sentido foram transmitidas às nossas associadas através da Circular nº SSP-50/68, de 09.12.68, acompanhada de um jogo completo da guia que deve ser utilizada para tal recolhimento.

- * -

CORRETORA DE SEGUROS SUS
PENSA 90 DIAS PELA SUSEP

Sob o título acima, a Folha da Tarde de Porto Alegre - RGS, edição do dia 25.11.68, publicou a seguinte notícia:-

"Os Sindicatos das Empresas de Seguros e dos Corretores, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e outras entidades receberam comunicado da delegacia da SUSEP de que a Sociedade Corretora de Seguros Faria Couto e Cia Ltda. foi suspensa por 90 dias, com a advertência de que o pagamento das comissões ou a aceitação de contratos em nome dessa firma, dentro do período de suspensão, implicará em penalidades legais. Foi pedida, ainda, ao Ministro da Fazenda, a inscrição da firma no rol dos devedores da Fazenda Nacional, em decorrência do não pagamento da multa que lhe foi imposta".

- * -

ATLAS ASSURANCE COMPANY LTD.

Em virtude de estar encerrando suas atividades no Brasil, a seguradora Atlas Assurance Company Ltd. solicitou desfiliação do quadro associativo deste Sindicato.

- * -

CONSELHO NACIONAL
DE SEGUROS PRIVADOS

Através da Portaria ministerial nº 512, de 14.11.68, publicada no Diário Oficial da União de 27.11.68, o Ministro de Indústria e do Comércio designou o chefe de seu Gabinete Sr. José Fernandes de Luna, para re-

presentá-lo no Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

- * -

FUNDAÇÃO CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Realizou-se no dia 05 do corrente no Palácio Mauá - Viaduto Dona Paulina, 80 - São Paulo, a solenidade de posse dos membros componentes dos Conselhos Superior, Curador e Deliberativo da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Os representantes classistas que integram os Conselhos Superior, Curador e Deliberativo da Fundação, designados pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, são os seguintes:-

CONSELHO SUPERIOR:

Sr. Osorio Pamio
Sr. Caio Cardoso de Almeida

CONSELHO CURADOR:

Dr. Dalton de Azevedo Guimarães
Sr. Nelson Roncarati

CONSELHO DELIBERATIVO:

Dr. Arlindo Augusto Alves
Sr. Gilson Cortines de Freitas

- * -

CIRCULAR Nº 36, DE 16.10.68, DA SUSEP

O Diário Oficial da União do dia 31.10.68, página 2624, Seção I, Parte II, publicou a circular acima referida, que foi transcrita no Boletim Informativo nº 12.

- * -

CIRCULARES NºS 33 E 34 DA SUSEP

O Diário Oficial da União do dia 26.11.68, Seção I, Parte II, página 2686, divulgou as seguintes retificações:-

"Na publicação feita no Diário Oficial - Seção I - Parte II, de 17 de outubro de 1968, página 2357, da Circular nº 33, de 25 de setembro de 1968:

— às fls. 2357 onde se lê no item 1.22, da Cláusula 1 - Riscos Cobertos, leia-se: "vigentes" e não como saiu publicado."

"Na publicação feita no Diário Oficial - Seção I, Parte II de 17 de outubro de 1968, página 2357 a Circular nº 34, de 25 de setembro de 1968:

— às fls. 2357, 1ª. coluna, nas "Cláusulas para Seguros de Mercadorias — por portadores" (Perímetro Urbano e/ou Suburbano), no trecho final do primeiro parágrafo, onde se lê: "... que estes usam ou não quaisquer meios de transportes, leia-se: "... quer estes usem ou não quaisquer meios de transportes."

DECRETO Nº 63.670 DE 21.11.68

O Diário Oficial da União do dia 27.11.68, publicou o decreto supra, que dá nova redação ao art. 120 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459 de 13 de março de 1967, e estabelece prazo para habilitação de corretores de seguros.

- * -

RECORTES DE JORNAIS

GOVERNO DA BAHIA - N. JANEIRO
21 de Novembro de 1968

Problemas da comercialização do Seguro

Ney Peixoto do Vale

Empresas idôneas que operam em ramos semelhantes estão em dificuldades para obedecerem à lei que disciplinou o mercado de seguros. As carteiras não se vendem, pois corretores e segurados estão sendo atraídos para outras companhias que abertamente oferecem condições mais vantajosas — descontos legais, prazos legais, etc. A esperada competição em termos de serviços, objetivada pelo Decreto n.º 73, está bastante longe de acontecer, pois os descontos sensíveis são mais de que qualquer serviço bem prestado.

Não se pode culpar apenas ao Governo pelo que está ocorrendo, embora a SUSEP continue mais preocupada com formalidades burocráticas do que principalmente com o fundo da matéria, isto é, a fiscalização da comercialização do seguro. A culpa maior cabe às próprias empresas que não souberam posicionar-se, talvez por vícios do passado, à tentação de fecharem negócios com descontos e prazos legais.

Estão sendo concedidas comissões de 5 a 10% acima da comissão de tarifa, financiamento sem juros, empregos fictícios para parentes de corretores, etc. Uma prática bastante difundida é a intervenção de um banco, geralmente ligado à companhia de seguros, para a concessão de financiamento do prêmio a ser pago pelo segurado. A companhia deposita o dinheiro pelo prazo do financiamento, e esse dinheiro é emprestado ao segurado para pagar o prêmio, em prazos que chegam a 10 meses. No seguro de automóveis, a comissão para o intermediário chega a ser de 20% acima da tabela. Não há equação econômica para negócio desse tipo, todavia eles continuam sendo feitos, pondo em risco a segurança da companhia.

Evidentemente a fiscalização poderia ser mais rigorosa, impondo-se ao respeito das companhias de seguros, como ocorre hoje com a fiscalização do Banco Central junto à rede bancária. O problema maior, porém, de atitude das próprias empresas, incapazes de estabelecerem uma ética comum para o negócio. Não se autodisciplinam e com isso enfraquecem a própria instituição e o sistema de livre empresa no setor de seguros. Declaram sua incapacidade de estabelecerem por si próprias normas de conduta no mercado e admitem que somente a fiscalização simplificada pode fazer com que a lei seja obedecida.

É lamentável que um setor de tamanha responsabilidade e tão grande influência na vida econômica do País esteja atravessando essa crise, muito parecida com a que antecedeu a revolução de março, quando se tentou disciplinar o mercado através do Decreto n.º 44. Naquela época, os descontos de tarifas chegavam, em alguns casos, como no do seguro de incêndio, a 50% do valor do prêmio. As companhias se enfraqueceram, o mercado deixou de ser atendido horizontalmente e a instituição granjeou má reputação. A história pode se repetir, pois o clima psicológico é quase idêntico, e menos que as empresas mais responsáveis se unam para modificar o panorama, ou o Governo se decida a agir com autoridade.

É impressionante como alguns setores da empresa privada dão tão pouca importância à sua imagem. Através de atitudes inconseqüentes geram reações negativas por parte de governantes, legisladores e do público, acumulando má vontade. Seus interesses mais legítimos às vezes são evitados de suspeição, porque o conceito é ruim, e lastro é negativo e os argumentos não merecem fé. Isso já ocorreu com o seguro de acidentes do trabalho, que foi estatizado, e poderá repetir-se com outras carteiras. O seguro de responsabilidade civil para condutores de veículos, por exemplo, está na mira dos estatizantes. Julgam-no um excelente negócio para as companhias e até mesmo uma compensação pela perda dos Acidentes do Trabalho, quando na realidade esse seguro é, a longo prazo, um autêntico presente de grego. A experiência de outros países prova isso.

Falta ao empresariado do seguro, com honrosas exceções, consciência da importância da instituição como peça vital da sociedade organizada. Não basta a tradição, porque esta envelhece e cai de moda, quando não corresponde aos anseios do presente. É necessário evoluir, modernizar atitudes, atualizar métodos de trabalho, mostrar-se necessário, suprir dinamicamente as necessidades existentes ou potenciais. É, principalmente, conquistar apoio público, que é a verdadeira aposta de seguro da instituição.

O investimento na formação de uma imagem não é coisa que sensibilize o mercado. O velho hábito do trabalho de bastidores está tão arraigado, que não se consegue motivar um bom punhado de companhias para dialogar diretamente com o público. Principalmente quando se estabelece como premissa para esse diálogo a existência de uma ética elevada dentro da própria empresa, norteando suas atitudes e seus negócios.

Há um esforço muito grande de um pequeno número de empresários mais arejados, tentando estabelecer novos padrões de comportamento para o mercado. Infelizmente, com pouco êxito, pois não há relações confiantes entre as companhias, tampouco entidades de classe bastante fortes para impor normas aos seus membros.

Quando a situação era pior, a simples demonstração de autoridade do Governo faz com que o mercado mudasse de atitude, ensejando a que as companhias mais organizadas montassem uma estrutura para prestação de serviços. Tendo a competição desarmado para a concessão de favores estralegais, não se vê a manutenção de uma máquina tão dispendiosa e inútil.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.571, DE 07.11.68

Altera a composição e o quorum do Conselho Nacional de Seguros Privados

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o disposto no art. 146, parágrafo único, alínea b, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será integrado:

I - pelos seguintes Ministros de Estado, ou seus representantes:

a) Ministro da Indústria e do Comércio, que o presidirá;

b) Ministro da Fazenda;

c) Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

d) Ministro dos Transportes;

e) Ministro do Trabalho e Previdência Social;

f) Ministro da Saúde;

g) Ministro da Agricultura.

II - pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, ou seu substituto legal,

III - pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, ou seu substituto legal;

IV - por 3 (três) representantes da iniciativa privada, nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e três suplentes, que satisfaçam as mesmas condições, também nomeados por dois anos.

§ 1º Nas faltas e impedimento do Ministro da Indústria e do Comércio, o Conselho será presidido por um dos Ministros presentes, na ordem das alíneas do item I deste artigo; não havendo Ministro presente, a Presidência será exercida pelo representante do Ministro da Indústria e do Comércio e, na ausência deste, por um dos representantes de Ministros, na ordem das alíneas do item I deste artigo.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído, nas atribuições exercidas fora das sessões, por seu representante.

§ 3º O CNSP só poderá tratar de assunto que interessasse diretamente a alguma das Pastas mencionadas nas alíneas do inciso I deste artigo, se estiver presente o Ministro de Estado or



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SEXTA DELEGACIA REGIONAL DE SEGUROS

Pôrto Alegre, 25 de Novembro de 1.968.

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.-
SÃO PAULO - SP.-

Prezados Senhores:

Ref:-CIA. ALIANÇA RIO GRANDENSE-EM LIQUIDAÇÃO

Como é do conhecimento de V.Sas. por ato do Governo Federal, publicado no D.O.U. de 11 de Janeiro do corrente ano, a Companhia em tela teve cassada sua carta-patente.

Encontrando-nos próximos ao término dos trabalhos de levantamento do Ativo e Passivo da extinta seguradora, necessitando manter contato com diversas seguradoras que operam em São Paulo, mas que não mantêm representantes em Pôrto Alegre, elaboramos as circulares em anexo, que incluem um exemplar para v/conhecimento.-

Como se depreende pelo texto da circular, pedimos as empresas que nos remetam as relações de cosseguos cedidos e recebidos pendentes de acertos.-

Face ao exposto, é que recorreremos a esse órgão de classe, solicitando v/prestiosa colaboração, no sentido de fazer chegar às Companhias de Seguros os documentos que incluimos, bastando para tanto utilizar os respectivos escaninhos.-

Lamentamos ter que desviar a atenção dos trabalhos internos de V.Sas., mas acreditamos ser este o meio mais rápido e eficiente para atingir nosso objetivo.-

Apresentamos escusas pelos transtornos que estamos causando, ao mesmo tempo que antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.-

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos muito

atenciosamente

Dr. Ruy Moraes Fagundes

Inspetor de Seguros-Representante
da SUSEP na Liquidação

Anéxos:-
62 circulares.-

Nota do Sindicato:- As circulares referidas no texto desta correspondência já foram distribuídas às respectivas seguradoras.-

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.571, DE 07.11.68

Altera a composição e o quorum do Conselho Nacional de Seguros Privados

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o disposto no art. 146, parágrafo único, alínea b, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será integrado:

I - pelos seguintes Ministros de Estado, ou seus representantes:

a) Ministro da Indústria e do Comércio, que o presidirá;

b) Ministro da Fazenda;

c) Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

d) Ministro dos Transportes;

e) Ministro do Trabalho e Previdência Social;

f) Ministro da Saúde;

g) Ministro da Agricultura.

II - pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, ou seu substituto legal.

III - pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, ou seu substituto legal;

IV - por 3 (três) representantes da iniciativa privada, nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e três suplentes, que satisfaçam as mesmas condições, também nomeados por dois anos.

§ 1º Nas faltas e impedimento do Ministro da Indústria e do Comércio, o Conselho será presidido por um dos Ministros presentes, na ordem das alíneas do item I deste artigo; não havendo Ministro presente, a Presidência será exercida pelo representante do Ministro da Indústria e do Comércio e, na ausência deste, por um dos representantes de Ministros, na ordem das alíneas do item I deste artigo.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído, nas atribuições exercidas fora das sessões, por seu representante.

§ 3º O CNSP só poderá tratar de assunto que interessasse diretamente a alguma das Pastas mencionadas nas alíneas do inciso I deste artigo, se estiver presente o Ministro de Estado or

respondente ou seu representante; todavia, se qualquer matéria permanecer na pauta de duas sessões sucessivas, ordinárias ou não, sem que tal comparecimento se verifique, será objeto de deliberação na sessão imediata, sem outra exigência, além da existência de quorum normal.

§ 4º Qualquer dos membros a que se refere o item IV deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem outro motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) interpoladas, durante um exercício.

Art. 2º O CNSP deliberará por maioria de votos, com o quorum mínimo de 7 (sete) membros.

Art. 3º A SUSEP proverá os serviços de Secretaria do CNSP, sob o controle deste.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1968, 1479 da Independência e 309 da República.

A. Costa e Silva

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macêdo Soares

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

(D.O.U. de 08.11.68, Seção I, Parte I, pág. 9770).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 503, DE 08.11.68

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e considerando:

— que o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em seu artigo 34, instituiu as Comissões Consultivas que funcionarão junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados, com audiência obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas;

— que a composição, organização e funcionamento daqueles órgãos de assessoramento foram objeto de deliberação do Egrégio Conselho, que aprovou seu Regimento Interno;

— que a citada disposição legal confere ao Ministro da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente do Conselho, poderes para nomear os delegados que integrarão as referidas Comissões Consultivas;

— que o Conselho Nacional de Seguros Privados criou, pela Resolução CNSP nº 29, de 5.8.68, publicada no Diário Oficial de 21.8.68, a Comissão Consultiva de Capitalização, resolve:

Nº 503 - O - Designar para a Comissão Consultiva de Capitalização, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os senhores Dagoberto Ney Vieira, Carlos Plínio de Castro Casado e Aloysio Barbosa da Cunha, representantes da Superintendência de Seguros Privados, que exercerão o direito de voto na ordem prioritária de sua citação; Augusto Niklaus Junior, Adelino Fernandes Coelho Junior e Guy Mario Marot, representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, que exercerão o direito de voto na ordem prioritária de sua citação; Waldyr dos Santos e Carlos da Costa Parcias, respectivamente representante e suplente do Banco Central do Brasil; Derly Fraga Nascimento e Mário Tavares da Silva, respectivamente representante e suplente de representante dos Corretores de Seguros Habilitados.

II — Designar para Presidente da Comissão Consultiva de Capitalização o Senhor Dagoberto Ney Vieira, e para Secretária a Senhora Elvira Constança Duarte Leite. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

(D.O.U. de 21.11.68, Seção I, Parte I, pág. 10156)

- x -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 504, DE 08.11.68

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e considerando:

— que o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em seu artigo 34, instituiu as Comissões Consultivas que funcionarão junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados, com audiên

cia obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas;

— que a composição, organização e funcionamento daqueles órgãos de assessoramento foram objeto de deliberação do Egrégio Conselho, que aprovou seu Regimento Interno;

— que a citada disposição legal confere ao Ministro da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente do Conselho, poderes para nomear os delegados que integrarão as referidas Comissões Consultivas, resolve:

Nº 504 - I - Tornar sem efeito a Portaria nº 596, de 21 de novembro de 1967, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 1967, Seção I, Parte I, pág. nº 12.979;

II - Designar para a Comissão Consultiva de Crédito do Conselho Nacional de Seguros Privados, os senhores Paulo Leopoldo Pereira da Câmara e Mário Rocha de Oliveira, respectivamente representante e suplente da Superintendência de Seguros Privados; Célio Olímpio Nascentes e Luiz Alves de Freitas, respectivamente representante e suplente do Instituto de Resseguros do Brasil; José de Almeida e José Oswaldo Darwich, respectivamente representante e suplente do Banco Central do Brasil; João José Klein e Urbano Luiz Pena Esteves, respectivamente representante e suplente do Banco do Brasil S.A.; Paul Rosat e Elcio Esmeraldo Delorme, respectivamente representante e suplente do Banco do Brasil S.A. Carteira de Comércio Exterior; João José Souza Mendes e Ernesto Erlanger, respectivamente representante e suplente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização; Luiz Felipe Indio da Costa e Paulo Pook Corrêa, respectivamente representante e suplente da Federação Nacional dos Bancos; Corinto de Arruda Falcão e Elysio Custódio Gonçalves de Oliveira Belchior, respectivamente representante e suplente da Confederação Nacional do Comércio; Ary Andrezza e Vicente de Paulo Galliez, respectivamente representante e suplente da Confederação Nacional da Indústria; Jacy Chagas Dias da Cruz e José Jorge dos Reis, respectivamente representante e suplente da representação dos Corretores de Seguros Habilitados.

III - Designar para Presidente da Comissão Consultiva de Crédito o senhor José de Almeida, e para Secretário o senhor João Luiz Ziller Meringe. - Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

(D.O.U. de 21.11.68, Seção I, Parte I, pág. 10156).

MINISTÉRIO DO TRABALHO & PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo MTPS-144.205-68, resolve:

Nº 3.556 - 1. Nas homologações das rescisões dos contratos de trabalho, quando realizadas por autoridades do MTPS, serão observadas as seguintes normas:

1.1 - A empresa deverá comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo aos seis últimos meses, por meio de Guias de Recolhimentos e Relações de Empregados, de acordo com as instruções baixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

1.2 - Tratando-se de empregado optante, além dos documentos mencionados no item 1.1 a empresa deverá apresentar comprovante dos recolhimentos devidos ao FGTS, na forma do artigo 9º, §5º, de seu Regulamento (Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966) mediante guia avulsa, hipótese em que será entregue ao empregado, na presença da autoridade, o documento Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM) preenchida na forma da Ordem de Serviço do Banco Nacional da Habitação (POS 25.67).

2. Ficam substituídas no anexo da Portaria MTPS 1.122 de 31-10-67, com as alterações ora introduzidas, as seguintes hipóteses de movimentação de contas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:

Empregado - Motivo: Utilização da conta vinculada para atender a necessidade grave e premente pessoal ou familiar, no caso de desemprego, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa ou pela empresa, com justa causa. Prova: a) prova do efetivo desligamento da empresa, há mais de 30 (trinta) dias, mediante anotação a Carteira Profissional, suprida por outros meios permitidos em direito, no caso de despedida, sem justa causa, pelo empregado ou sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho ou declaração escrita do empregado reconhecendo a existência de justa causa observado o disposto na Lei nº 4.066, de 28 de maio de 1962, no caso de despedida, pela empresa, com justa causa;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho pelo empregado sem justa causa, prova de que o mesmo pediu dispensa para aceitar oferta de novo emprego e que, por motivo alheio à sua vontade, tal fato não se concretizou - mediante declaração de quem fez a oferta;

c) atestado comprobatório de que o interessado precisa atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, e de que se encontra desempregado, fornecido pelo Sindicato de sua categoria profissional ou, na falta deste por Sindicato de qualquer categoria profissional ou, ainda, não existindo Sindicato no local, por 2 (duas) pessoas, portadoras de Carteira Profissional com o "vis

to" de autoridade judiciária ou policial local.

Quantum: - Até seis parcelas distribuídas da seguinte forma: no 1º e 2º meses de desemprego - 60% (sessenta por cento) da última remuneração percebida na empresa; no 3º e 4º meses de desemprego - 40% (quarenta por cento) da última remuneração percebida na empresa; no 5º e 6º meses de desemprego - 20% (vinte por cento) da última remuneração percebida na empresa.

Observações: 1a.) A autorização deverá ser mensalmente renovada por solicitação do interessado, desde que o mesmo comprove não ter obtido novo emprego, mediante exibição da Carteira Profissional e renovação do atestado.

2a.) O valor de cada parcela será limitado ao saldo existente na conta vinculada.

3a.) Ao emitir a autorização, a autoridade responsável deverá anotar na Carteira Profissional do interessado o número da parcela e o percentual autorizado, como se segue: "FGTS- Saque da Conta Vinculada por motivo de desemprego: Parcela nº Percentual", datando e assinando a antoação.

Empregado - Motivo: Utilização da conta vinculada de empregado do sexo feminino, por motivo de seu casamento.

Prova: a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira Profissional, suprida por outros meios permitidos em direito; b) certidão de casamento.

Quantum: Total.

Empresa - Motivo: Levantamento do valor da conta individualizada de empregado não optante com mais de um ano de serviço, no caso de não ter havido pagamento de indenização ao empregado.

Prova: Declaração escrita do empregado, reconhecendo a existência de justa causa, ou cópia autenticada do pedido de dissolução do empregado, observado em ambos os casos, o disposto na Lei nº 4.066, de 23 de maio de 1962, ou ofício da Justiça do Trabalho comunicando sentença irrecorrível, ou ainda prova da extinção do contrato de trabalho por obra certa ou prazo determinado.

Quantum: Total da conta individualizada, referente ao empregado.

Empresa - Motivo: Levantamento do valor da conta individualizada, de empregado com mais de um ano de serviço, que passou a condição de optante e teve seu contrato rescindido sem justa causa.

Prova: a) prova da efetivação do depósito correspondente à indenização relativa ao tempo anterior à opção ou, na hipótese de pagamento direto dessa indenização, recibo de quitação, observado o disposto na Lei nº 4.066, de 28-5-62;

b) prova da efetivação do depósito de 10% previsto no art. 22 do Regulamento do FGTS ou sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.

Quantum: Total da conta individualizada referente ao empregado.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação - Jarbas G. Passarinho.

(D.O.U. de 25.11.68, Seção I, Parte II).

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 9 de julho de 1968
Circular DT-52/RD-010/68

Ref.: Seguros de Alagamento e Desmoroamento
Critério de Agravação de Taxa e Aceitação de Risco

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão realizada em 9.5.68, resolveu homologar, para fins de resseguro, o critério de agravação de taxa e aceitação de risco, constantes do anexo I, relativamente às coberturas de Alagamento e Desmoroamento.

Esclareço-vos, ainda, que:

1º) as agravações indicadas por este Instituto, em base nos elementos dos laudos de inspeção e nos critérios constantes do citado anexo, serão aplicadas às taxas finais, previstas nas Tarifas de cada Modalidade (taxas básicas e eventuais adicionais);

2º) o mesmo critério será aplicado com relação à cobertura compreensiva de "Edifícios em Condomínio" até sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, ressalvados os casos enquadrados na opção prevista na Circular DT/029-RD-008/68, de 10.04.68.

3º) as inspeções poderão ser realizadas pelas seguradoras que usarão, obrigatoriamente, o modelo de laudo constante do anexo II, submetendo-o ao I.R.B. antes da efetivação do seguro.

4º) nos casos de inspeção para a cobertura de Edifícios em Condomínio, os laudos deverão ser totalmente preenchidos com os dados referentes a Alagamento e Desmoroamento, e desdobradas, em relação a cada cobertura, as conclusões previstas nos subitens 8.1 e 8.2 do laudo.

5º) as inspeções para a cobertura de Desmoroamento deverão ser, obrigatoriamente realizadas por engenheiro habilitado.

Informo-vos, finalmente, que a divulgação do critério aprovado não exime as seguradoras da obrigatoriedade de submeter previamente ao I.R.B. os laudos a que se refere o item 3º), acima, pois caberá a este Instituto, em cada caso, fixar a agravação cabível ou recusar o resseguro, com base no critério ora aprovado.

Ficam, assim revogados os laudos constantes dos anexos às circulares RD-05/63 de 24.6.63 e RD-06/61, de 28.3.61.

Atenciosas saudações

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

Anexo: I e II
11877/67

Circular DT/52-RD/10/68 (Anexo I)

I - S E G U R O S D E D E S M O R O N A M E N T O

CÁLCULO DE AGRAVAÇÃO DE TAXA

Todos os valores de agravação a seguir considerados são expressos em percentagem.

Para agravação do risco, devem ser considerados todos os fatores determinantes das características da qualidade do risco. A agravação final é o somatório dos diversos fatores influenciantes.

Quando a computação acusar uma agravação de 150% aconselha-se a recusa do risco para fins de seguro, pois certamente reunirá êle então condições bastante precárias.

1a. INFLUÊNCIA - "FATOR CONDIÇÕES DE CONSTRUÇÃO".

O conceito deverá abranger o conjunto qualidade ou padrão da construção e seu estado de conservação.

Conceito		Lesões estruturais				
		Sem	Antigas, aparentemente estabilizadas		Novas, de estabilidade duvidosa	
Construção	Conservação		Poucas	Muitas ou excessivas	Poucas	Muitas ou excessivas
O/B	O/B/R	0	20	40	40	60
R	B/R	20	40	60	60	80
P	P	40	60	80	80	100

Onde O - ótima B - boa R - regular P - péssima

2a. INFLUÊNCIA - "FATOR CONDIÇÕES DO TERRENO": DA NATUREZA E FORMAÇÃO TOPOGRÁFICA.

C O N C E I T O		Agravação
Natureza	Topografia	
Favorável	Favorável	zero
Favorável Desfavorável	Desfavorável) Favorável)	20
Desfavorável Favorável Desfavorável	Desfavorável) Muito Desfavorável) Muito Desfavorável)	40
Muito desfavorável Muito desfavorável	Favorável) Desfavorável)	60
Muito desfavorável	Muito Desfavorável)	80

NOTA: A Tabela de Agravação, a ser aplicada sobre a tarifa do seguro, foi elaborada levando em conta apenas o terreno onde se situa o imóvel e não sua circunvizinhança.

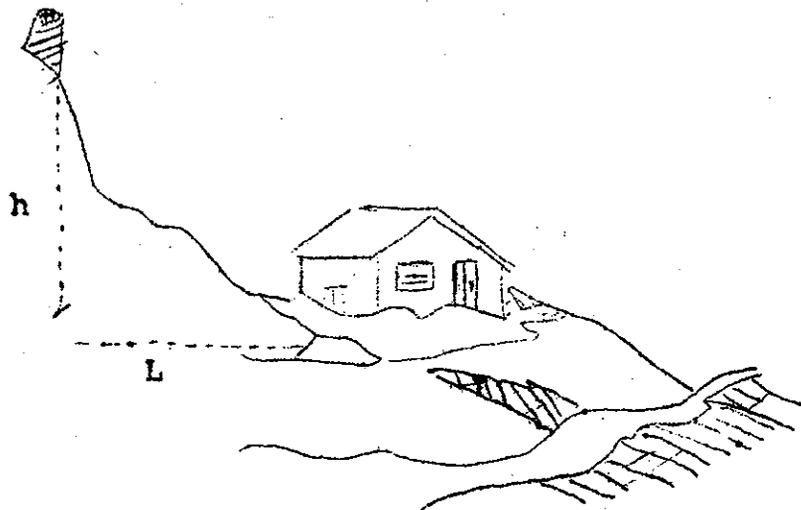
3a. INFLUÊNCIA - "CONDIÇÕES EXTERNAS"

- 3.1 - Terreno baldio adjacente - aplicar ao fator de influência 2a. (natureza e topografia) uma penalidade de 50%. Caso tenha sido - 0 - zero, aplicar uma agravação de 20%(vinte por cento).

OBS.: - Considera-se terreno baldio o terreno adjacente ao prédio objeto do seguro, que não esteja tratado, cultivado, aproveitado para qualquer uso; enfim, abandonado sem qualquer benfeitoria utilizável.

- Para fins de agravação, o engenheiro deverá verificar a potencialidade do risco, considerando para tanto, essencialmente, o afastamento das fundações do risco inspecionado ao terreno baldio.

- 3.2.- Barreiras, ribanceiras, pedreiras - se ocorrer do imóvel se situar em condições tais que possa vir ser atingido por deslizamento e/ou escorregamento de rocha desagregada, e/ou no rumo provável de pedras cuja situação de estabilidade seja duvidosa, dever-se-á aplicar a seguinte tabela de agravação:



Onde:

- "L" - Distância (aproximada) do ponto do prédio mais próximo a vertical que passa pelo ponto que constitui ameaça ao prédio.
- "N" - Diferença de altura (aproximada) - do ponto que constitui ameaça ao prédio, em relação ao nível em que se situa o ponto mais próximo do prédio sujeito ao risco.

Relações	Agravação
$L \geq 10 \text{ h}$	zero
$10 \text{ h} > L \geq 5 \text{ h}$	25
$5 \text{ h} > L \geq 2,5 \text{ h}$	75
$2,5 \text{ h} > L \geq 1,5 \text{ h}$	100
$L < 1,5 \text{ h}$	Inaceitável

EXEMPLO PRÁTICO

Pedra que ameaça rolar:

Admitindo $h = 10 \text{ m}$ a agravação seria função da distância ao risco; assim:

<u>Distância</u>	<u>Agravação</u>
se $L = 100 \text{ m}$	zero
$L = 50 \text{ m}$	25%
$L = 25 \text{ m}$	75%
$L = 15 \text{ m}$	100%
$L = 10 \text{ m}$	Inaceitável

NOTA:

Esta influência (item 3.2) substitui a do item 3.1, caso o terreno baldio seja o que envolve o risco potencial.

3.3 - Rio - se o curso for próximo ao terreno do prédio inspecionado e haja possibilidade de vir a atingi-lo em regime de cheia, de modo a realmente afetar suas fundações, a agravação será função da natureza do terreno em que se assente o prédio.

	<u>Agravação</u>
- Favorável	20
- Desfavorável	40

3.4 - Aeroporto - se o imóvel fica na direção do prolongamento da pista:

<u>Distância</u>	<u>Agravação</u>
- a menos de 1 km	50%
- a mais de 1 km	zero

Caso o imóvel não se situe na situação anterior, mas fique circunscrito na área de um círculo imaginário de raio aproximadamente 1 km, cujo centro seja o aeroporto, dever-se-á considerar o risco agravado de 20%.

3.5 - Rodovia e ferrovia -

a) se o prédio se situa à margem da estrada e há realmente o risco para o imóvel.....20%

b) caso contrário.....zero

II - SEGUROS DE ALAGAMENTO

CÁLCULO DE AGRAVAÇÃO DE TAXA

Todos os valores de agravação a seguir considerados são expressos em percentagem.

Para agravação do risco, devem ser considerados todos os fatores determinantes das características da qualidade do risco. A agravação final é o somatório dos diversos fatores influentes.

Quando a computação acusar uma agravação de 150%, aconselha-se a recusa do risco para fins de seguro, pois certamente reunirá ele então condições bastante precárias.

1a. INFLUÊNCIA - "CURSO D'ÁGUA E/OU ADUTORA"

conservação \ proximidade	Distância ao imóvel	
	< 500 m	7/ 500 m
b o a	25	zero
r e g u l a r	50	25
m ã	75	50

2a. INFLUÊNCIA - "CONFORMAÇÃO TOPOGRÁFICA E OCORRÊNCIAS ANTERIORES"

2.1 - Se os eventos foram circunscritos ao logradouro, não atingindo o imóvel propriamente dito:

Experiência nos últimos 5 anos	Conformação topográfica		
	Favorável	Desfavorável	Muito Desfavorável
Nenhuma ocorrência	0	15	30
Menor de 3 (ou não mais de 2 por ano)	15	30	45
Mais de 3 (ou mais de 2 por ano)	30	45	75

2.2 - Se os eventos atingiram também o imóvel, usar a tabela anterior, multiplicando por 2, para medir este fator de influência.

2.3 - Se foram construídas proteções laterais especiais que tenham correspondido na prática, utilizar apenas o coeficiente obtido em 2.1.

3a. INFLUÊNCIA - "TELHADOS E/OU TERRAÇOS"

Os telhados constituem importante elemento a considerar. Pode-se afirmar que a duração e a conservação dos edifícios muito dependem da perfeição de sua construção.

3.1 - Níveis de agravação:

3.1.1 - Telhado completo - admite-se que não haja cobertura da casa de máquinas e da caixa d'água - independentemente do tipo de telha aplicado: zero;

3.1.2 - Terraço - qualquer que seja a área abrangida. É indispensável que tenha havido serviço de impermeabilização contra infiltração e todos encontros ou descontinuidades de panos sejam rejuntados:

- a) com boa experiência superior a 5 anos.....25%
- b) com boa experiência, mas inferior a 5 anos, acrescentar 5% para cada ano ou fração que faltar para completar 5 anos.
- c) com má experiência, até que seja realizado serviço posto a prova, recusar a cobertura do seguro para os 3 últimos pisos.

3.1.3 - Terraço com jardim e/ou tanque e/ou piscina, etc. - qualquer que seja a área abrangida:

- adotar o critério anterior (item 3.1.2) multiplicado por dois.

Circular DT/52-RD/10/68 (Anexo II)

L A U D O D E I N S P E Ç Ã O D E
(Desmoronamento e/ou Alagamento)

- 1) CARACTERIZAÇÃO DO SEGURADO E DOS BENS A SEGURAR:
 - 1.1 - Segurado.....
 - 1.2 - Local.....
 - 1.3 - Ocupação.....
 - 1.4 - Bens a segurar: (Discriminar)
 - a) Prédio: NCr\$
 - b) Conteúdo: NCr\$
 - c) Elevador: NCr\$
 - d)

- 2) INFORMES SÔBRE AS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:
 - 2.1 - Ocupação
(residencial, comercial, industrial, misto)
 - 2.2 - Qualidade da construção
(ótima, boa, regular, péssima)
 - 2.3 - Tipo e nº de pavimentos
(superior, sólida, mista ou aberta)
 - 2.4 - Conservação
(ótima, boa, regular, péssima)
 - 2.5 - Área construída ou ocupada (aproximada) m²
Idade
 - OBS.: - No caso de Edifício em Condomínio, indicar no verso área total e a por pavimento tipo (em metros quadrados).
 - 2.6 - Lesões estruturais: antigas (a) ou recentes (r)
 - 2.6.1 - Aparentemente estabilizadas
(a) ou (r) (poucas, muitas, excessivas)
 - 2.6.2 - De estabilidade duvidosa
(a) ou (r) (poucas, muitas, graves)
 - 2.7 - Valor atual do prédio: NCr\$
 - 2.8 - Valor de reposição (de novo): NCr\$
 - OBS.: - 1) para os ítem 2.7 e 2.8 não considerar o valor do terreno.
2) caso o imóvel ou o bem a segurar esteja sujeito apenas a dano parcial, indique o valor relativo da parte que é suscetível ao risco em relação ao valor real do bem a segurar (ítem 2.7).
 - 2.9 - Dano máximo provável - No caso de seguro de alagamento, indicar o dano máximo provável em cruzeiros novos para:
 - prédio:
 - conteúdo:

- 3) INFORMES SÔBRE AS CONDIÇÕES DO TERRENO:
 - 3.1 - Natureza
(favorável, desfavorável, muito desfavorável)
 - 3.2 - Topografia
(favorável, desfavorável, muito desfavorável)

- 4) CURSO D'ÁGUA, ADUTORA, ETC.
.....
(mencionar o nome do curso d'água ou da adutora)

- 4.1 - Condição planimétrica: ms.
(distância aproximada do risco)
- 4.2 - Condição altimétrica: ms.
(diferença de nível em relação ao risco)
- 4.3 - Conservação (aparente) do sistema de escoamento público ..
.....
(boa, regular, má)
- 5) OCORRÊNCIAS ANTERIORES (só para alagamento)
- 5.1 - Data do último alagamento
- 5.2 - Nível atingido: em cm.
(no logradouro e no interior do imóvel)
- 5.3 - Causa presumível
- 5.4 - Frequência anual
- 5.5 - Número de ocorrências no último quinquênio
- OBS.: a) Informante
- b) Experiência
- (anos de vivência no local)
- 5.6 - Condições das aberturas laterais
- (portas, vãos abertos, etc.)
- 5.7 - Proteções especiais das aberturas, tendo em vista as condi-
ções técnicas do logradouro
- 5.8 - Condições da proteção vertical:
- a) Telhado (qualquer que seja o tipo de telha)
- abrange toda área (exceção da casa de máquinas e
caixa d'água).....
 (sim ou não)
- terraço - existência de terraço (qualquer que
seja a área abrangida)
- (sim ou não)
- jardim, tanque ou piscina - existência (qual -
quer que seja a área abrangida)
- (sim ou não)
- 6) CONDIÇÕES EXTERNAS (só para desmoronamento)
- 6.1 - Terreno baldio adjacente
- (sim ou não)
- 6.2 - Barreira e(ou) pedreira: considerar o risco de vir a ser
o imóvel atingido por deslizamento, escorregamento, desmo-
ronamento, etc., de material desagregado, rocha decomposta,
etc., e/ou esteja no rumo provável de pedras de estábilida-
de duvidosa.
Indicar:
- a) Distância no plano horizontal do prédio ao ponto que
constitui ameaça (aproximada)
- (em metros)
- b) Diferença de altura (aproximada) do ponto que constitui
ameaça em relação ao nível mais baixo do prédio.....
- (em metros)
- c) Ângulo aproximado da encosta
- (em graus)
- 6.3 - Proximidade do aeroporto
- (em metros)
- OBS.: O imóvel fica na direção do prolongamento da pista..
.....
(sim ou não)

6.4 - Rodovia e ferrovia (o prédio se situa à margem do sistema viário). Há risco real
(sim ou não)

7) OUTRAS OBSERVAÇÕES
.....

8) CONCLUSÃO

8.1 - Sobre o risco de desmoronamento e/ou alagamento
(bom, regular, mau)

8.2 - Sobre a aceitação
(com ou sem agravação)

9) PRAZO DE VALIDADE DA VISTORIA
.....

(um, dois ou tres anos)

.....
(Data)

(vistoriador)

Laudó visado em
por

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 05 de setembro de 1968
Circular DT/073 RD/014/68

Ref.: - Riscos Diversos - Novo critério para Estabelecimento dos
Limites Técnicos - Circular DT/057 - RD/011, de 29.07.68

Em aditamento a Circular DT/057 - RD/011/68, de 29.07.68, informo-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão realizada em 22.08.68, resolveu:

- 1) estabelecer que as Seguradoras, que por força do critério divulgado pela Circular acima referida tiveram suas retenções reduzidas, poderão manter seus limites técnicos vigentes até 30.06.68.
- 2) elevar para NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) o limite mínimo de retenção no GRUPO I, mantida, entretanto, a faculdade de as Seguradoras que o desejarem adotar a retenção mínima estabelecida na alínea "b" do critério divulgado pela Circular antes referida, ou seja NCr\$ 1.500,00.
- 3) facultar às Seguradoras a adoção de retenções iguais para os GRUPOS I, II e III, dispensando-se a proporcionalidade antes estabelecida nas retenções desses Grupos.
- 4) que nenhum dos princípios acima terá vigência se, preliminarmente, sejam observados os limites de operações fixados pela SUSEP.

Nestas condições, em anexo vos envio 5 vias da Tabela de Retenção solicitando devolução, dentro do prazo máximo de 15 dias, de 4 vias devidamente preenchidas e autenticadas, acompanhadas de ofício à SUSEP. Esclareço-vos que os ofícios em poder deste Instituto foram considerados sem efeito.

Aproveito a oportunidade para solicitar que no preenchimento dos questionários de balanço seja observado o código do ramo Riscos Diversos (91), não se englobando no mesmo outros ramos não especificados, a fim de que este Instituto possa analisar devidamente, no próximo exercício, a composição dessa Carteira, em virtude da implantação do novo critério de retenção.

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

Proc. nº 4696/68

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DTC/1396

Em 9 de outubro de 1968

Ref. - M.M.S.T.

Solicito vossas providências no sentido de que essa Sociedade passe a utilizar o modelo de MMST constante do anexo nº 31 das I.Tp. 01/68 conforme dispõe o item 304.1 sem o que, a partir de novembro, a sua remessa será enquadrada nas disposições do item 301.21 das referidas Instruções.

Atenciosas saudações

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 23 de outubro de 1968

Carta Circular DT 878/68

Ref.: Remessa de formulários ao IRB
nos meses de novembro e dezembro de 68

Com o intuito de acelerar o encerramento do Balanço deste Instituto e, conseqüentemente, adiantar a remessa dos dados necessários às sociedades de seguros para que encerrem seus Balanços, deverão ser antecipados os prazos de remessas de formulários ao IRB nos meses de novembro e dezembro de 1968, conforme detalhes a seguir:

INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES:- Antecipação de 15 dias, de modo que as remessas, tanto de novembro como de dezembro, se processem nas primeiras quinzenas desses meses;

TRANSPORTES:- Entrega dos formulários nos dias 10 de novembro e 10 de dezembro;

AUTOMÓVEIS:- As remessas de M.M.P.At, MRAt, MMSAT e MRSAT deverão ser antecipadas nos meses de novembro e dezembro de 15 dias, com relação às respectivas datas de remessa. O RSLAt deverá ser entregue na Guanabara até o dia 15 de dezembro e nos demais Estados até o dia 12 de dezembro.

RISCOS DIVERSOS:- Antecipação de 15 dias nas datas de entrega, tanto em novembro, como em dezembro.

R.C.OBRIGATÓRIO:- Observação rigorosa dos prazos estabelecidos para entrega das remessas do RCOV.

Esclareço, outrossim, que as antecipações nas remessas dos formulários não permitem qualquer omissão ou corte nas cessões.

Atenciosas saudações

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR
DT/899

Em 01 de novembro de 1968

Ref.: - Remessa de formulários ao IRB nos
mês de novembro e dezembro de 68

Reportando-me à carta-circular DT-878/68, de 23 de outubro findo, e, a fim de dirimir dúvidas, informo-vos que, no que tange aos ramos incêndio e lucros cessantes em consequência de incêndio, as remessas de formulários de resseguro deverão ser feitas nos dias fixados pelas DILc.664/68-Circular nº 06 e DILc- ... 1215/68-Circular nº 13, respectivamente.

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

INCÊNDIO

Em 12 de novembro de 1968
Circular DT/082-I-04/68

Ref. - Fatores de retenção incêndio

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão de 15.10.68, por unanimidade, resolveu aprovar que os fatores de retenção incêndio, para as apólices emitidas a partir de 01.07.68, sejam calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula, onde todos os valores estão expressos em milhares de cruzeiros novos:

$$FR = M + \left(\frac{Q}{200} + \frac{\lambda}{250} \right) \cdot \frac{LO}{300}, \text{ onde}$$

$$M = \frac{400A + 48000}{A + 4000}$$

A = Ativo Líquido fixado pela SUSEP

$$Q = \frac{1974P}{93P + 95R}, \text{ na qual}$$

P = Total de prêmios de seguros diretos da sociedade nos dez últimos exercícios.

R = Risco da carteira incêndio, calculado de acordo com o critério indicado na "Revista do IRB" nº 74 (coluna 107 e seguintes)

$$\lambda = \frac{60r}{r+1}, \text{ em que}$$

$$r = 1 - \frac{S}{P'}$$

S = Total relativo a sinistros (resseguro) no último triênio, cuja apuração assim é obtida:

total de recuperações efetuadas no exercício + reservas constituídas no fim do exercício - reservas constituídas no fim do exercício anterior.

P' = Total de prêmios cedidos pela Companhia no último triênio (excedente de responsabilidade + catástrofe)

LO = Limite de Operações fixado pela SUSEP

Resolveu ainda o Conselho que, se em decorrência da aplicação da nova forma de cálculo, algum resultado se revelasse inferior ao FR que vigorou a partir de 01.04.67 acrescido de 10%, seria ele aumentado para esse índice.

Lembro-vos, finalmente, que os novos índices foram comunicados ao mercado pela carta DILc 1386/68 - Circular n.14.

Atenciosas saudações

Jorge de Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

- Art. 1º - A Comissão de Ética, composta de Presidente e dois vogais, todos nomeados pela Diretoria, terá o encargo de zelar pela observância dos padrões de conduta compatíveis com a natureza e os objetivos da atividade seguradora.
- Art. 2º - Compete à Comissão de Ética cientificar a Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização da ocorrência de fatos que importem na quebra das leis, regulamentos e atos normativos que regem o Seguro, ou que infrinjam princípios do Código de Ética da classe seguradora.
- Art. 3º - O método de comunicação à Diretoria será o da informação, através de processo no qual os fatos tenham sido satisfatoriamente investigados pela Comissão, de modo a não permanecerem dúvidas sobre a ocorrência e natureza deles.
- Art. 4º - A informação, revelando fatos sem julgá-los, é instrumento de orientação da Diretoria, a qual em cada caso decidirá sobre as providências e medidas que entender cabíveis, inclusive instauração de processo para aplicação de penalidade estatutária à seguradora faltosa.
- Art. 5º - Na jurisdição territorial de cada Sindicato, as funções da Comissão de Ética serão exercidas por Subcomissão nomeada pelo respectivo órgão de classe, também composta de Presidente e dois vogais.
- Art. 6º - A Subcomissão de Ética, como órgão do Sindicato local, a este prestará diretamente as informações de que tratam os artigos 2º e 3º deste Regimento e o Sindicato, com a opinião expendida em cada caso pela sua Diretoria, encaminhará as informações à Comissão de Ética, para efeito de decisão final da Diretoria da FNEPC.
- Art. 7º - Tanto na Comissão de Ética quanto nas Subcomissões dos Sindicatos um dos membros será, necessariamente, Bacharel em Direito.
- Art. 8º - À Comissão de Ética também compete:
- a) estudar em tese os problemas éticos da Instituição do Seguro e da classe seguradora;
 - b) propor à Diretoria da FNEPC a criação de normas éticas que entender necessárias, bem como a alteração ou substituição das que julgar disso carecentes;
 - c) prestar orientação e esclarecimento às Subcomissões de Ética.

C Ó D I G O D E É T I C A

01. É dever das companhias de seguros zelar pelo prestígio e aprimoramento da Instituição do Seguro, defendendo suas altas finalidades e mantendo elevado padrão de procedimento perante a própria classe, os segurados, os Órgãos Governamentais e o Público em Geral;
02. Estimular a sã concorrência no mercado, reconhecendo ser ela fundamental para o aperfeiçoamento do negócio e um dos suportes da filosofia da livre iniciativa;
03. Manter adequado controle administrativo das operações, visando formar sólidas reservas que ofereçam permanente garantia aos segurados e à comunidade;
04. Observar em todas as operações as normas legais que disciplinam as atividades do seguro, atuando de forma a valorizá-la e, conseqüentemente, à própria instituição;
05. Cumprir rigorosamente as obrigações contratuais, dentro de um limite de tempo razoável e estritamente necessário, intermediando e zelando junto a outros órgãos, direta ou indiretamente envolvidos, para idêntico procedimento;
06. Zelar pela imagem da instituição, procurando mentalizar segurados e o público para a importância do negócio e sua finalidade social;
07. Veicular suas mensagens publicitárias sempre de acordo com a melhor técnica de comunicação, evitando expressões ou idéias que comprometam outras organizações e a própria instituição;
08. Identificar todas as suas ações isoladas com os interesses maiores da instituição, tendo sempre presente a responsabilidade de unir esforços na defesa dos legítimos direitos da classe e de seus deveres perante a coletividade;
09. Prestigiar a intermediação do corretor habilitado de seguros, dentro das normas legalmente estabelecidas, promovendo a sua integração cada vez maior na instituição;

10. Divulgar os resultados econômico-financeiros da organização sempre baseados em números rigorosamente verdadeiros, usando da maior cautela e de dados oficiais ao proceder a comparações com os resultados de terceiros;
11. Oferecer a todos os elementos que atuam no mercado amplas oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades e de sua ascensão na escala social e profissional, o que é fundamental numa atividade de prestação de serviços;
12. Comunicar aos órgãos competentes tôdas as irregularidades constatadas no mercado, conscientes de que essa vigilância atende ao interêsse comum de preservar a respeitabilidade da instituição;
13. Prestigiar as entidades da classe, contribuindo para o seu fortalecimento e o desenvolvimento de atividades que aprimoram a instituição;
14. Divulgar as disposições dêste CÓDIGO DE ÉTICA, entre tôda a classe, zelando pelo seu cumprimento, consciente da importância da existência de padrões éticos numa atividade tão relevante para a comunidade.

Aprovado pelo Conselho de Representantes da
Federação em reunião de 31 de outubro de 1968

DEPARTAMENTO JURÍDICO

INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

- 1 - PAGAMENTO
- 2 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 3 - IMPOSTO DE RENDA
- 4 - F.G.T.S.

1 - PAGAMENTO

1.1.- Atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.749, de 12.8.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.155, de 3.11.65, as empresas deverão efetuar o pagamento do 13º Salário (gratificação de Natal) em duas parcelas:

1.1.1.- A PRIMEIRA, até 30 de novembro, servindo de base, a remuneração paga no mês anterior; e

1.1.2.- A SEGUNDA, até 20 de dezembro de cada ano, tendo por base a remuneração do mês de dezembro.

1.2.- A PRIMEIRA PARCELA, que é paga a título de adiantamento do 13º salário, corresponderá à metade do salário recebido pelo empregado, no mês anterior.

1.2.1.- Tratando-se de empregado que recebe apenas salário variável, a qualquer título (comissões, prêmios, tarefas, etc.), o adiantamento em aprêço corresponderá à metade da média resultante da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que o mesmo fôr pago. No caso de salário misto (parte fixa e parte variável), o adiantamento corresponderá à metade da parte fixa, acrescida da média aritmética das importâncias variáveis devidas até o mês que anteceder ao pagamento.

1.2.2.- No caso de empregado que ingressou na empresa no correr do ano, ou que, durante este, não tenha permanecido todo o tempo à disposição do empregador, o adiantamento em causa corresponderá à metade de $\frac{1}{12}$ da remuneração percebida no mês anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Exemplo: Um empregado admitido em 14.7, cujo salário percebido no mês de outubro seja de

NCr\$ 720,00, terá como adiantamento NCr\$...
120,00, ou seja:

50% de 4/12 de NCr\$ 720,00

1.3.- A SEGUNDA PARCELA que, na prática, corresponde ao pagamento efetivo do 13º salário, deve ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, ocasião em que será deduzido o valor que a empresa houver adiantado ao empregado, a título de gratificação em exame.

1.3.1.- Para os empregados cuja remuneração compreender parte fixa e parte variável (salário misto), a gratificação de Natal será calculada na base 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano, valor esse que será adicionado à parte fixa do salário percebido em dezembro.

1.3.1.1.- Posteriormente, até o dia 10 de janeiro de cada ano, uma vez computada a parcela variável do mês de dezembro, será revisto o cálculo da gratificação para 1/12, a fim de se completar o pagamento da parte variável do 13º salário.

2.- PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.1.- A primeira parcela do 13º salário, por se tratar de simples adiantamento, não está sujeita à contribuição previdenciária.

2.2.- Somente por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, em dezembro de cada ano, ou quando fôr devido na rescisão do contrato de trabalho, é que incide o desconto da contribuição de previdência calculada sobre o valor total da gratificação de Natal.

2.2.1.- Assim, ao efetuar o pagamento do 13º salário, a empresa deduzirá 0,6% (quota - parte do empregado) sobre o valor dos salários efetivamente pagos durante o ano, respeitado em cada mês o teto previsto na Lei Orgânica da Previdência Social (10 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País).

2.2.2.- A contribuição previdenciária assim descontada do empregado, por ocasião do pagamento efetivo do 13º sa-

lário, não deverá ser recolhida ao INPS, pois que esse valor pertence à empresa a título de ressarcimento pelas contribuições antecipadas à **Previdência Social** durante o ano (1,2% por mês).

3.- IMPÔSTO DE RENDA

3.1.- Segundo as normas legais em vigor, o desconto do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário, somente devido por ocasião do pagamento da segunda parcela, obedece à seguinte regra:

3.1.1.- Soma-se à remuneração básica (ordenado) 1/12 do 13º salário. Se o total assim obtido não exceder ao limite atual de NCr\$ 488,00, não há desconto do **imposto de renda, na fonte**.

3.1.2.- No caso de o total apurado de conformidade com o item 3.1.1. exceder àquele limite de NCr\$ 488,00, haverá incidência do imposto de renda na fonte sobre a importância global (ordenado + 13º salário integral), auferida no mês do pagamento da gratificação de Natal, devendo a empresa, para tanto, proceder de acordo com a Tabela de Desconto do Imposto de Renda, feitas as deduções legais (contribuição da Previdência sobre o ordenado e sobre o 13º salário, bem como os abatimentos relativos aos encargos de família).

4.- F.G.T.S.

4.1.- Em consonância com o parecer nº 46/67, do B.N.H. (Processo nº 23.518), sobre o 13º salário deve ser feito depósito único, correspondente ao valor total, quando do pagamento a ser efetuado em dezembro ou no mês em que se verificar a rescisão do contrato de trabalho.

4.2.- Convém ressaltar, pois, que, por ocasião do adiantamento referente à primeira parcela, não é devido qualquer depósito para o F.G.T.S.

Atenciosamente,

a) Luiz José Locchi

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 5.508, DE 11/10/68 QUE APROVA A 4a. ETAPA DO PLANO DIRETOR DA SUDENE, PARA OS ANOS DE 1969, 1970, 1971 1972 e 1973.

O Diário Oficial da União de 14 de outubro p. findo publicou a Lei nº 5.508, ainda não regulamentada. Deixamos de reproduzi-la por ser bastante longa e conter inúmeros anexos, o que não impede, no entanto, que os interessados possam consultá-la em nosso escritório.

O novo diploma legal introduz substanciais alterações na legislação anterior, algumas das quais, de maior interesse para as empresas, serão enfocadas a seguir:

1.- PARCELA DESCONTADA DO IMPÔSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (INCLUSIVE EMBRATUR).

1.1. Aplicação como participação societária ou empréstimo. Recolhimento sem atraso. Prazos.

- 1.1.1. Consoante dispõe o art. 40, combinado com o art. 46, a situação dos recursos recolhidas a partir deste exercício de 1968, inclusive, passa a obedecer ao seguinte critério, ressalvada a hipótese de o Regulamento vir a dispor em contrário: (a) o inversor tem prazo até 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que efetuar (sem atraso) o recolhimento da última parcela do imposto de renda devido - para aplicar os recursos; (b) consideram-se aplicados os recursos efetivamente incorporados ao patrimônio da empresa beneficiária, sob a forma de participação societária ou de empréstimo.

Como se constata, as modificações havidas se resumem no fato de que não mais existem os prazos para indicação de projeto e para aplicação; agora o prazo é único para aplicação, podendo ser calculado em 12 meses, isto é, o inversor recolhe o incentivo até 31 de dezembro do determinado ano, para, efetivamente, aplicá-lo até igual data do ano subsequente.

- 1.1.2. Se o inversor deixar de aplicar os recursos no prazo acima aludido, poderá fazê-lo até o dia 31 de dezembro do segundo ano seguinte àquele em que deveria ter feito a aplicação. Neste caso, porém, já o inversor não escolhe o projeto e sim fará sua aplicação em projetos indicados pela SUDENE. Este prazo, além de tudo, é fatal, pois se não for feita a aplicação, os recursos do inversor serão transferidos para o patrimônio do Fundo de Pesquisa e de Recursos Naturais do Nordeste (FURENE).

1.2. Aplicação como participação societária ou empréstimo. Recolhimento com atraso. Consequências.

Se o inversor não recolher os recursos, incentivados até a época do seu vencimento, poderá fazê-lo com atraso. Agora o permite o art. 41. Todavia, deverá efetuar seu recolhimento, acrescido de juros e multas, como se se tratasse de pagamento atrasado de imposto de renda.

Foi salutar essa modificação, embora onerosa, porquanto, na legislação anterior, não era possível o recolhimento fora de prazo.

2.- NOMINATIVIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS TÍTULOS. PRAZO.

As ações e títulos adquiridos com os recursos incentivados serão sempre nominativos. A sua transferência somente poderá ser feita após o decurso de 5 (cinco) anos da data em que o empreendimento, a juízo da SUDENE, alcançar a fase de funcionamento normal. Isto dá à SUDENE uma certa liberdade na apreciação da matéria, passando ela a controlar de perto as liberações dos títulos que poderão ser transferidos.

3.- EMPRESAS DE PROJETOS TÉCNICOS E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE.

O art. 76 determinou o registro obrigatório dos escritórios, firmas ou empresas de prestação de serviços que elaborem projetos técnicos para a obtenção de recursos e incentivos fiscais e financeiros assegurados e empreendimentos no Nordeste. Os artigos seguintes, até o 81, cuidam dessa matéria, inclusive no tocante aos limites e critérios para a cobrança de honorários de tais firmas prestadoras de serviços.

Tais disposições não se aplicam, entretanto, às sociedades distribuidoras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.- ISENÇÃO DO IMPÓSTO DE RENDA E ADICIONAIS.

Pelo art. 13 da Lei nº 4.239/63, os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalassem na área da SUDENE até ... 1968, ficariam isentos do imposto de renda e adicionais, pelo prazo de 10 anos, a contar da sua entrada em operação.

Agora, o art. 34 da Lei nº 5.508/68, concede a mesma isenção, por igual prazo, aos empreendimentos que entrarem em operação até 31 de dezembro de 1971. Essa isenção não beneficiará os empreendimentos industriais destinados à produção de bens considerados não essenciais, exceto se se destinarem à exportação e aos que tenham similar no Nordeste, ressalvadas as condições especiais previstas para novos empreendimentos a se localizarem em áreas menos industrializadas, para produção de artigos destinados a suprir o mercado local, extra-regional ou a determinadas zonas na região nordestina.

Aos empreendimentos que já existiam no Nordeste em 12/7/63, a redução de 50% no imposto de renda foi prorrogada até o exercício de 1978.

Continua em vigor a disposição prevendo que o montante dessas isenções deverá ser incorporado ao capital social dentro do exercício seguinte, sem pagamento de quaisquer tributos federais. Essa capitalização será obrigatória, pois sua inobservância importará na cobrança do imposto acrescido de juros, multa e correção monetária.

* * *

Esses são os pontos que julgamos de maior interesse, ficando, contudo, à sua disposição para outros esclarecimentos, en quanto não for publicado o Regulamento.

Atenciosamente,

a) Manary Vasconcellos Mendes

- x -

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS

"DEPARTAMENTO PESSOAL"

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

JANEIRO

1. Imposto Sindical: recolher, até o último dia útil do mês, o imposto sindical da empresa (art. 587 da C.L.T.). O valor a ser pago deverá ser fornecido, em tempo hábil, pela Contabilidade da Matriz que fará seus cálculos para apuração do Capital atribuído a cada emissora da Sociedade. A presente obrigação deverá ser cumprida tanto pela Matriz como pelas Sucursais e Agências, em suas respectivas praças.
2. Salário-Família: receber dos empregados as declarações de vida e residência de seus filhos menores até 14 anos de idade (artº 1º do decreto 54.014, de 10/07/1964). Sem esta formalidade a Empresa não pode dar continuidade aos pagamentos de salários-família aos funcionários. A presente obrigação é extensiva à Matriz e Sucursais, em suas respectivas praças. Caberá aos empregados interessados o cumprimento desta formalidade legal.
3. 13º salário: receber as cartas dos empregados que desejam perceber a primeira parcela juntamente com as férias (art. 4º do decreto 57.155, de 3.11.65). É da competência dos empregados interessados o cumprimento desta. Na falta de comunicação por parte do empregado, ficará ao encargo da Empresa o critério de adiantar a parcela do 13º, segundo suas conveniências, no período de fevereiro a novembro.
4. Lista de admitidos e demitidos: enviar à Delegacia Regional do Trabalho, até o dia 15, a lista de empregados admitidos e demitidos durante o mês anterior (artº 1º da Lei 4.923, de 23/12/65). Esta obrigação se repete todos os meses (mesmo não havendo movimento), sendo extensiva à Matriz e Sucursais, em suas respectivas praças.
5. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: recolher no Banco depositário, convencionado, mediante impressos apropriados, e na forma da legislação vigente, os depósitos do F.G.T.S., relativos ao mês anterior, e até o último dia útil deste mês.
6. Imposto de Renda na Fonte: recolher na repartição arrecadadora competente ou no Banco, mediante guia própria, as retenções do imposto de renda descontado dos funcionários no mês anterior.
7. Contribuição de Previdência Social: INPS (conjuntamente com os encargos do 13º salário, Salário Família, Salário Educação, L.B. A., I.N.D.A.), cujos percentuais montam em 23,3% e calculados sobre o salário de contribuição do mês anterior. Do total deve ser feito a dedução do Salário Família efetivamente pago aos funcionários pela Cia. Esta obrigação se repete todos os meses, na Matriz e Sucursais, que deverão também recolher os descontos de empréstimos simples ou imobiliários, devidos pelos funcionários ao I.N.P.S. quando for o caso. As contribuições são reco -

lhidas no Banco até o último dia útil do mês sendo que, os "em préstimos", até o dia 10 de cada mês (este último no Banco do Brasil).

FEVEREIRO

Observar e cumprir os itens 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete), descritos no mês de Janeiro.

MARÇO

Observar e cumprir os itens 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete), já referidos, e mais Contribuição Sindical dos Empregados. Descontar em folha de pagamento 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada empregado (artº 582 da C.L.T.).

ABRIL

Observar e cumprir os itens 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete), e mais:

8. Recolhimento da Contribuição Sindical: Recolher no Banco do Brasil, até o último dia útil, a contribuição sindical deduzida dos empregados no mês anterior (artº 586 § 3º, da C.L.T.).

Observações: Os funcionários que foram admitidos em qualquer época do ano deverão pagar a contribuição sindical, no mês da respectiva admissão, relativo ao exercício em curso, salvo se na Carteira Profissional constar que o mesmo já pagou a referida contribuição através do empregador anterior.

MAIO

Observar e cumprir os itens 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete).

JUNHO

Observar e cumprir os itens 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete), e mais:

9. Relação de Cadastro de Empresas e Empregados: Termina no fim do mês o prazo de entrega das relações acima a Delegacia do Ministério do Trabalho (artº 360 da C.L.T.), ocasião em que, também, receberá desse órgão autenticação da Certidão de Quitação do preceito legal estatuído.

JULHO

Observar e cumprir os itens: 2 (dois), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

AGOSTO

Observar e cumprir os itens: 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

SETEMBRO

Observar e cumprir os itens: 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

OUTUBRO

Observar e cumprir os itens: 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

NOVEMBRO

Observar e cumprir os itens: 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

Observações: Termina neste mês a obrigação do adiantamento da parcela do 13º salário.

DEZEMBRO

Observar e cumprir os itens: 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete).

10. 13º Salário: Pagamento da 2a. parcela complementar do 13º Salário, até o dia 20, ocasião em que será ressarcido à Empresa a contribuição devida pelo empregado, e por esta já recolhida (mensalmente) ao I.N.P.S. A contribuição a ser indenizada à empresa pelo empregado, corresponderá a metade de 1,2%, ou seja, 0,6% sobre o "salário e contribuição" de cada funcionário. (vide observações abaixo).

11. Relação de menores: Termina em 31 de dezembro o prazo para ser apresentado a "Relação de Menores" à repartição competente do Ministério do Trabalho (art. 433 da C.L.T.).

- x -

- OBSERVAÇÕES -

Elucidações relativas aos descontos a serem procedidos no 13º salário, concernentes ao ressarcimento da Empresa quanto aos recolhimentos mensais já feitos pelos empregados ao Instituto, Exemplificando.

- I -

Funcionário "A": de janeiro a julho percebeu NCr\$.100,00 de ordenado mensal; de agosto a dezembro NCr\$.150,00 por mês.

Funcionário "B": de janeiro NCr\$.400,00 e de fevereiro até dezembro NCr\$.500,00 mensais.

Funcionário "C": admitido em 1/7/66 com NCr\$.100,00, ordenado este que se mantêve inalterado até dezembro/66.

Então teremos:

Funcionário "A": Salário contribuição (7 x 100)= 700,00
 " " (5 x 150)= 750,00
 Total.....NCr\$.1.450,00

0,6% X 1.450,00 = NCr\$.8,70

Funcionário "B": Salário contribuição (1 x 400)= 400,00
 (11 x 420)= 4.620,00
 Total.....NCr\$.5.020,00

0,6% X 5.020,00 = NCr\$.30,12

Funcionário "C": Salário contribuição (6 X 100)= 600,00

0,6% X 600,00 = NCr\$.3,60

- II -

Quanto aos funcionários que percebem parte fixa e variável, o pagamento do 13º será feito, também em dezembro, tomando-se por base:

- a) 1/11 (um onze avos) das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro, adicionando-se a parte fixa do mês 11/66, na mesma proporção (1/11).
- b) até o dia 10 de janeiro seguinte, computada a parcela de dezembro, o cálculo do 13º será previsto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor ou compensação das possíveis diferenças.

I N S P E T O R E S:

Exemplificando:

C Á L C U L O

(Salário e parte variável hipotéticos, para fim de mera ilustração)

	<u>Ordenado</u> <u>Fixo</u>	<u>Parte</u> <u>Variável</u>
Janeiro	80,00	80,00
Fevereiro	80,00	72,00
Março	80,00	68,00
Abril	100,00	75,00
Maió	100,00	89,00

	<u>Ordenado</u> <u>Fixo %</u>	<u>Parte</u> <u>Invariável</u>
Junho	100,00	90,00
Julho	100,00	100,00
Agosto	100,00	96,00
Setembro	100,00	88,00
Outubro	100,00	23,00
Novembro	100,00	<u>70,00</u>
SUB-TOTAL		851,00 (*)
Dezembro	100,00	<u>73,00</u>
TOTAL		924,00 (**)

(*) Pagamento em dezembro, conforme item "A";

1/11 de NCr\$.851,00	NCr\$.77,363
1/11 de NCr\$.100,00	<u>NCr\$.90,90</u>
139 Salário, devido em dezembro	NCr\$168,26

(**) Pagamento até 10 de janeiro, conforme item "B";

1/12 de NCr\$.924,00	NCr\$.77,00
Ordenado de Dezembro	<u>NCr\$100,00</u>
SOMA.....	NCr\$177,00

(-) 139 recebido em dezembro

NCr\$168,27
Saldo..... NCr\$. 8,73

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LÚCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 08.11.68,
22.11.68 e 29.11.68

Resoluções adotadas relati-
vamente aos descontos por exti-
tores aos seguintes segurados:

-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA. AV.
DAS SAUDADES, 16 a 30- CAÇAPAVA
SP. -

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais 1, 2, 3, 4 e 8, por cinco a-
nos, a partir de 16.10.68. Ne-
gado desconto aos riscos nºs 5
e 6 por não terem as unidades
necessárias.

-TECNOGERAL S/A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO. - R. TOBIAS BARRETO, 735
SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) aos riscos re-
lacionados no Q.T.I. pelo pra-
zo de 5 anos, a partir do dia
11.11.68.

-GENERAL ELETRIC S/A. - BAIRRO DE
BOAVISTA - CAMPINAS - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para o risco
nº 15, por cinco anos, a par-
tir de 18.11.68, com exclusão
do seguro no prédio, por gozar
este de taxa mínima prevista na
referida Portaria.

-FIRST NATIONAL CITY BANK. - RUA
XV DE NOVEMBRO, 119 - SANTOS - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais assinalados na planta, por
cinco anos, a partir de ...
26.11.68.

-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO. - RUA
AMÉRICO VESPÚCIO, 1170 - SP. -

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) aos riscos 1,
2, 3, 4/4A, 5/6/7 e 8, 15, 16, 17/18,
19 (1º e 2º Pav.), 20 e 21, por

cinco anos, a partir de ...
25.11.68.

-SUPER TEST S/A. IND. E COM. - RUA
DA MOCCA, 815 - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) aos locais 1,
2 (altos), 2 (baixos), 2-A, 3, 4 (1º
2º e térreo), 5, 6, 7, 8, 9, 10 e
10-A, por cinco anos, a partir
de 30.10.68.

-USAFARMA S/A. INDÚSTRIA FARMA -
CÊUTICA. - AV. LONDRES, 339 - RIO DE
JANEIRO - GB. -

Aprovado o desconto de 3%
(três por cento) para o risco
em referência, por cinco anos,
a partir de 30.10.68 à 73.

-POLIDURA S/A. TINTAS E VERNI -
ZES. - RUA COELHO LISBÔA, 380 - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) aos riscos: -
A, C, D, D-1, D-2, D-3, E, E-1, F, G, H,
I, J, K, K-1, L, M, N, O, P, P-1, P-2, S,
T, por cinco anos, a partir de
28.10.68.

-GENERAL ELETRIC S/A. - AV. DOM
PEDRO II, 964 - STO. ANDRÉ - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais 101, 103, 104, 106, 110, 112 e
113, por cinco anos, a partir
de 04.10.68 a 04.10.73.

-INDÚSTRIA METALÚRGICA STELLA II
MILDA. - V. MONTEIRO LOBATO, 3097
GUARULHOS - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais 1, 1A, 1B, 3 e 4, por cin-
co anos, a partir de 17.07.68 à
17.07.73.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A. - AV.
ALEXANDRE MACKENZIE, s/n. - BAIR-
RO DO JAGUARÉ - SP.

Aprovado a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento),
para os locais 11, 17, 18, 20, 21,
29, 33, 34, 36, 38, 39, 42/42-C, 43,

45,46,47/47-C, por cinco anos, a partir de 02.12.67.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A.- RUA VEMAG,1036,ESQ.C/A RUA GUA MIRANGA,572/796 e 850/1050-SP.-

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/2,3,7/8, 9/10,19,25,36,37/37A,41/42A e extensão do mesmo desconto aos locais 6,11A,12,13,15,16,17, 31,45,48 e 49, por cinco anos, a partir de 11.9.68.

-COLGATE PALMOLIVE S/A.-RUA RIO GRANDE, 752 - SP.-

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para o seguro em referência, por cinco anos, a contar de 12.11.67.

-RUBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFA TOS DE BORRACHA LTDA.- ESTRADA DE PIRAPORINHA,233-KL.20,7 DIADEMA - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 a 6, por cinco anos, a partir de 25.10.68 a 25.10.73.

-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.-RUA CONDE DO MINGOS PAPAI S Nº 413- SUZANO - SP

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 13 e 14, desde 29.10.68 até o vencimento da concessão inicial,

-CIA. INDL. COML. BRAS. PRODUTOS ALIMENTARES "NESTLÉ".-FÁBRICA DE ARARAS.-AV. ZURITA-ARARAS-SP.

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) aos locais com as letras R e S, pelo prazo de 15.10.68 até 20.02.71.

-INDÚSTRIA METALÚRGICA NOSSA SENHORA DA APARECIDA S/A.-R. JU - RUA,91 e 113-SOROCABA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os riscos: 1,2,3,7(1º e 2º pav.), 9, 10,11,12(1º e 2º pav.), (13,14, 15,16,17,18,19,20,21,22 e 23), 24,(30,32,31,33 e 34),(36 e 37) (47 e 54),48,49,50(1º e 2º pavimento),51(1º e 2º pav.), (52, 52-A) e 53, a partir de ... 19.09.68 até 19.09.73.-

-CIA. BRASILEIRA DE FÓSFOROS. RUA SANTA ROSA Nº 2-ITATIBA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais E-4/E-6, E-9, E-10/E-11, E-12 e G, a partir de 25.10.68 até 22.03.73.

-TOYOBO DO BRASIL S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM.- PÇA. TOYOBO S/Nº - AMERICANA- SP.

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 6 e 6-A, a partir de 18.09.68 até 25.05.73.

-WILLYS OVERLAND DO BRASIL S/A. IND. E COM. AEROPORTO DE CONGONHAS - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 a 4, a partir de ... 16.10.68, por cinco anos.

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A AV. DOS AUTONOMISTAS,7648 e AV. BUSSOCABA, S/Nº - OSASCO-SP.

Aprovada a renovação dos descontos para os locais com os nºs 1-1A/E,2,2A/E,3/11, 15, 15A,17,18,24,25,28,39,33,34 e 38; Extensão do desconto para os riscos 14,27,37,44 e casa de captação e tratamento d'água (planta 1/4 - Av. Bussocaba). Prazo de Vigência - Descontos e prorrogação concedido pelo prazo de 2 anos, a partir de 12.09.68 a 29.09.70.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA. COOPERATIVA CENTRAL.-

1º) Pela renovação do desconto máximo de 5% aos locais:- **ADAMANTINA - Av. Rio Branco, s/**

nº-Riscos 1/6, 11 e 16
BASTOS - Rua 10 de Novembro ,
172/206-Riscos 1/3
GUATAPARA - Nucleo Colonial de
Guatapara-Riscos 1B, 2/5, 10, 12/
14
PACAEMBU- Rua Amador Rodrigues
809-Riscos 1 e 6
PINDAMONHANGABA - Rua Jorge Ti
biriça, 472-Riscos 1/2
PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Bra-
sil - Riscos 2/3

29) Pela renovação do desconto
de 3% aos locais:(por falta de
vigia)

ANA DIAS - 300 Mts. da Est. da
E.F.Sorocabana-Riscos 1 e 3
ATIBAIA - Av.São João, 435/441-
Riscos 1 e 3
BARRETOS - Avenida Três, 430 -
Risco 1
BASTOS - Rua Marechal Floriano,
187/199 - Risco 1
BASTOS - Avenida 18 de Junho ,
74 - Risco 1

CUIABÁ PAULISTA - Est.Municipal
de Cuiabá Paulista à Teodoro
Sampaio: Riscos 1, 6, 8, 9
BRAGANÇA PAULISTA - Rua Barão
de Juqueri, 347 - Riscos 3/4
IGUAPE- Rua São Miguel, 6-A -

Risco 1
IGUAPE - Rua Major Young, s/nº
Risco 1
IRAPURU - Praça Tiradentes, 2
Risco 2

JACAREÍ - Rua Dr. Lucio Malta,
393/409 - Riscos 2/3

LINS - Rua Floriano Peixoto nº
1837 - Risco 1

MARTINÓPOLIS - Rua Vicente Fer-
rairo, 159/185 - Riscos 1, 2,
2A, 3

PRESIDENTE BERNARDES - Rua Cel.
Manoel Roberto Barbosa, 841 -
Riscos 1/1C

REGISTRO - Rua Lopes Chaves nºs
240/242 - Risco 1

S.JOÃO DA BOA VISTA - Rua Sal-
danha Marinho, 12 - Risco 1

S.JOSÉ DOS CAMPOS - Rua Ruy
Barbosa, 837 - Riscos 1/3, 5 e 6

SUZANO - Rua Major Pinheiro
Froes, 185 - Riscos 1/3

39) Pela negativa do desconto
aos locais:

BRAGANÇA PAULISTA - Rua Barão
de Juqueri, 347 - Riscos 1/2

em virtude de insuficiência de
extintores e não haver prote-
ção nos altos do edifício nº 1
IRAPURU - Praça Tiradentes, 2
Risco 1 - Proteção insuficien-
te nos altos

ITATIBA - Av.Senador Lacerda
Franco, 451 - Riscos 1/2 por
não existir proteção nos altos
JACAREÍ - Rua Dr. Lucio Malta,
393/409 - Riscos 1 e 4 por in-
suficiência de unidades

S.JOSÉ DO RIO PRETO - Rua Pe-
dro Amaral, 2926 - Risco 1, por
não ter proteção nos altos que
são ocupados por terceiros.

SUZANO - Rua Major Pinheiro
Froes, 185 - Risco 4 por não
estar de acôrdo com o sub-item
5.3 do item 5, Capítulo II da
Portaria 21, (Distância a ser
percorrida pelo operador)

4º) PRAZO - Descontos concedi-
dos pelo prazo de cinco anos, a
partir de 14.05.1968.

- * -

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional sô-
bre tramitação de processos:-

-BONGOTTI S/A. IND. E COM. DE RA-
DIADORES-RUA DO BOSQUE, 1368-SF
PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRAN-
TES.

Carta FNESPC-3130/68, de
22.11.68: Aprovou a renovação
dos descontos por hidrantes nas
seguintes bases:

Plantas 1, 2 e 3 - Risco clas-
se B com proteção C - 16%- 50%
tendo em vista que o local 1
na planta é um prédio de 3 pa-
vimentos, e, a parte dos altos
não se encontra protegida pela
rêde.

Planta 2-A - Negar qualquer des-
conto, por tratar-se de cabine
elétrica, sendo risco inadequa-
do para este tipo de proteção.

Plantas 4, 5, 7 e 9 - Riscos clas-
se A com proteção C, desconto
de 20%.

Plantas 6 a 8 - Riscos classe
B com proteção C, desconto 16%

Prazo de vigência - desconto
concedido pelo prazo de 5 anos
a partir de 19.09.64, com ven-
cimento em 19.09.69.

-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. -
APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº
377.840.-

Carta FNESPC-3131/68, de
22.11.68: Aprovou o parecer do
seu relator, que acompanha a
decisão da CSI-LC deste Sindi-
cato, que aprovou a apólice a-
justável crescente nº 377.840,
na importância de NCr\$.
3.000.000,00, emitido a favor
do segurado acima referido, co-
brindo o edifício em constru-
ção marcado na planta do esta-
belecimento sito à Av. Alfred
Jurjykowski, 562-S. Bernardo
do Campo, com o nº 80A, pelo
período de 18.08.68 a 1969.

-BRASINCA S/A.FERRAMENTARIA, CAR
ROCERIAS, VEÍCULOS.-AV. DR. AÚ
GUSTO DE TOLEDO,105-SCS-SP.-

Carta FNESPC-3008/68, de
07.11.68: Deliberou o seguinte:
a) Por unanimidade, foi ratifi-
cada a decisão da CSI-LC deste
Sindicato, favorável a conces-
são dos descontos de 16% (de-
zesseis por cento) para os lo-
cais nºs 1/7-B, 9/11, 18 e 8 e
de 20% (vinte por cento) para
os locais nºs 12, 13, 19, 15, 16,
17B e 17A, pela existência de
hidrantes, por cinco anos, a
partir de 21.09.67 a 21.09.72.
b) Por 11 votos contra 1, con-
trariando o voto do relator, foi
negado desconto por hidrantes
para o local nº 17, por ser a
proteção imprópria (cabine de
fôrça).

-S/A.MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS
GERAIS-AV.RIO BRANCO,1900 - SP
PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRAN
TES.

Carta FNESPC-2898/68, de
28.10.68: Aprovou a renovação
dos descontos conforme abaixo:
a) um só sistema que não depen-

da de bomba de acionamento (i-
tem 3.11.1-Capítulo III-2a.par-
te da Portaria 21):

Locais na planta

1/2, 5/7, 8/9, 11/12, 20, 20-A
3/4, 13/15, 16, 18, 20-B, 20C, 22,
27-A, 28, 35/38, 39/40, 44, 27
21-A, 23-A, 25, 29, 43

Proteção	Descontos
C x C	15%
B x C	20%
A x C	25%

b) um só sistema que dependa
de bomba de acionamento (item
3.11.2-Capítulo III-2a. parte
da Portaria 21):

Locais na planta

19, 23 até o 4º pavimento, 24,
24-A, 24-B, 26, 30, 30-A/C, 31/34
23 do 5º ao 6º pavimento

Proteção	Descontos
B x C	16%
B x B	12%

c) nenhum desconto aos locais
10 e 21 por tratar-se de prote-
ção imprópria (cabine elétrica
e geradores e cabine de força)
e ao nº 17 - esteira - por pas-
sar por local não protegida pe-
la rede de hidrantes.

-CIVILTEC CONSTRUÇÕES LTDA.-APÓ
LICE AJUSTÁVEL CRESCENTE.

Carta FNESPC-2901/68, de
28.10.68: Aprovou o parecer de
seu relator que votou pela a-
provação da apólice nº 120.580.

-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA-AV.CAR-
LOS BOTELHO s/nº-NOVA ODESSA
SÃO PAULO-PEDIDO DE RENOVAÇÃO
DE DESCONTOS POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-3029/68, de
08.11.68: Aprovou a renovação e
extensão dos seguintes descon-
tos pela existência de hidran-
tes, pelo prazo de cinco anos.

Plantas

1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 16
e 20

3 e 3-A
15 e 15-A

Clas.do Risco	Tipo de Proteção	Descontos
B	C	16%
C	C	12%
A	C	20%

Cumpre-nos ressaltar que o prazo para o local 3-A é a partir de 23.7.68 a 13.4.73 e para os demais locais é de 13.68 a 13.4.73.

-CIA.MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL-RUA SPARTACO, 685-ESQUINA DA RUA TITO, 479 e 503, COM FRETE TAMBÉM PARA A PRAÇA ALFREDO WEISZFLOG SÃO PAULO-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-2989/68, de 06.11.68: Aprovou o desconto de 12% (doze por cento) por hidrantes, ao local A/A-1, baseado no Cap. 3.11.2 - 2a. parte da Portaria 21, risco de classe B com proteção B pelo prazo de cinco anos, a partir de 15.07.68 a 15.07.73.

-MASUL S/A. MADEIRAS SUL AMERICANAS-AV.DOS AUTONOMISTAS, Nº 7270-OSASCO-SP.-PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRANTES.-

Carta FNESPC-2902/68, de 28.10.68: Aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 05.06.68:

Plantas	Clas.	Proteção	Desc.
1	C	A	4%
2, 5 e 6	B	A	8%
4 e 6-A	A	A	12%

Foi negado o desconto ao local nº 3, por tratar-se de casa de força.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL.-

Carta FNESPC-2976/68, de 04.11.68: Comunica que o IRB

concorda com a CTSI-LC da Federação Nacional que aprovou o voto do relator ratificando a resolução tomada pela CSI-LC deste Sindicato, opinando pela homologação dos endossos de ajustamento emitidos para a apólice ajustável especial nº. 100.319, referente ao período de 01.08.66 a 01.08.67.

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES-TONE S/A.-APÓLICE AJUSTÁVEL-DECLARAÇÕES MENSASIS.

Carta FNESPC-2969/68, de 01.11.68: Comunica que o IRB informou estar de acordo com a decisão da Federação Nacional, negando concessão de apólice ajustável comum com declarações mensais para o segurado em tópico, permitindo, porém, que as apólices nºs 100.304 e 100.305, cujo vencimento está próximo, continuem com o tipo de declarações nelas mencionado.

-LOCALIZAÇÃO - MUNICÍPIO DE DIADEMA.-

Carta FNESPC-2968/68, de 01.11.68: Comunica que o IRB informou estar de acordo com a CTSI-LC da Federação Nacional que aprovou o voto do relator ratificando a resolução tomada pela CSI-LC deste Sindicato, para que se cientifique a sociedade de que o Município de Diadema enquadra-se, a partir da data em que obteve sua autonomia, na classe 4 de localização.

-SERVIÇO MUNICIPAL DE GÁS, DA CIDADE DE SÃO PAULO-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-3052/68, de 11.11.68: Comunica que o IRB informou estar de acordo com a decisão da Federação Nacional, negando tarifação individual para o segurado em referência.

-LANAPAR S/A.-ALTERAÇÃO DE APÓLICE - PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNEPC-3046/68, de 11.11.68: Comunica que a Susep enquadrrou na rubrica 203-12 (09 de ocupação), da TSIB, o risco 1 a 13 e 16 marcado na planta-incêndio do conjunto industrial da Lanapar S/A. Indústria e Comércio de Matérias Primas, sita a Av. Nossa Senhora do Ó, nº 83, S. Paulo, pelo prazo de 21.10.68 a 73.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. -Edifício da Extração de Óleo - (Plantas 58/59-E) Rua Felicissimo Antonio Pereira, nº 11-87 Baurú - Estado de São Paulo - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

A CSI-LC deste Sindicato fixou o prazo de T.I. em 15 de julho de 1966 a 15 de julho de 1971, face à comunicação do IRB à Federação, conf. carta DT/664, de 23.10.68, que transcrevemos: "Em resposta à vossa carta 1.715/68, informo-vos que, de acordo com a alínea d do item 19 da Circular n. 19, de 4.6.68, da Susep e critério firmado pela CPILC deste Instituto, não tendo havido alteração nas condições do risco em referência, continua em vigor a tarifação individual aprovada pelo ofício ATSC n.1 094/66 (para o IRB), de 15.7.66 (processo MIC 7 190/66), do extinto DNSPC, para o local n.58 na planta incêndio do conjunto industrial em tópico. Ficam, portanto, mantidas em vigor as taxas aplicadas, conforme a ocupação, para os demais locais, que passariam a constituir um mesmo risco tarifário, por força das novas disposições do Art. 15 da TSIB, até que se expire o prazo de vigência fixado na alínea b do item 19 da aludida Circular. Assim, encaminho-vos, em anexo, a via de "dossier" do processo supracitado, que se destinaria à Susep. "

- x -

-VOLKART IRMÃOS LTDA por conta própria e/ou de terceiros- Usi

-na de Maringã- Est. do Paraná DESCONTO POR EXTINTORES

Comunicamos que o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Paraná, após vistoriar o risco em epígrafe, aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) pela existência de extintores.

- x -

C O N S U L T A S

-CONSULTA SOBRE CRITÉRIO DE TAXAÇÃO - CIA. LITHOGRÁFICA YPIRANGA - AV. RIO BRANCO, 530/562 E RUA DOS GUSMÕES, 457/493

A CSI-LC deste Sindicato concluiu que a classificação exata do risco em referência é a determinada pela rubrica 422-20 (Papel e Papeção - Depósito), sub rubrica 24 (Depósito de Papel Velho) classe de ocupação "07"

-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO RISCO INCÊNDIO - RESTAURANTE INSTALADO DENTRO DE HOTEL.-

A CSI-LC deste Sindicato informou que, no caso de restaurante instalado dentro de hotel, sendo duas firmas distintas, o restaurante deverá ser taxado pela rubrica 282, da T.S.I.B., independentemente do fato do restaurante servir além dos hóspedes do hotel, também o público em geral.

-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO DE RISCO - SALVADOR, PESCUNA RUSSO E CIA. LTDA.- Rua VICTOR HUGO, nº 248 - SÃO PAULO.

Comunicamos que a CTSI-LC da Federação Nacional ratificou a decisão da CSI-LC deste Sindicato, devendo o prédio ser taxado com a caldeira isolada.

-CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO CORRETA NA RUBRICA 380 -MÓVEIS E SUAS SUB-RUBRICAS.-

A CSI-LC deste Sindicato

decidiu o seguinte:

a) A Rubrica 380-Móveis é perfeitamente definida na T.S.I.B razão pela qual uma loja ou depósito de Móveis, com oficina de reparos (lustração de partes raspadas, consertos de partes quebradas, etc.), deve ser taxado pela sub-rubrica 22 ou 32.

b) Que não devem ser consideradas oficinas de consertos os serviços de repasse nos móveis novos de venda do Segurado, para expedição ao comprador, em cujos casos aplicar-se-á a sub-rubrica 21 ou 31.

c) No caso, porém do estabelecimento segurado negociar com móveis usados ou efetuar qualquer outro tipo de conserto ou reparo o risco deverá ser enquadrado nas sub-rubricas 22 ou 32.

-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO DE RISCO-TRAMBUSTI INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS FIBRAS.-

Comunicamos que a CSI-LC deste Sindicato, após visitar o local ao qual recaiu a dúvida quanto ao seu enquadramento tarifário, concluiu que, formando os edifícios sob nºs 1, 2, 3 e ar livre um único risco e havendo nos edifícios nºs 1 e 3 processos de desfibramento de sisal e fibras de côco, com secagem de produtos em estufas a vapor no local sob nº 1, aplica-se a todo o conjunto a rubrica 235-12, loc. 1.09.2, taxas de 1,20% para o prédio de 1,50% para o conteúdo.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:-

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada

d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.434.265-USINA SANTA CLARA S/A.-DISTRITO DE BENTÃO QUIRINO-CIDADE DE SÃO SIMÃO-SP.-
- 2 - AP.433.424-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-R.DR: MANOEL TOURINHO, NºS 99 e 101-SANTOS-SP.
- 3 - AP.311.359-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-KLM. 374 e 375, DA ESTR.DE RODGEM S. PAULO À PRESIDENTE PRUDENTE, NO PARQUE MINAS GERAIS-OURINHOS.-
- 4 - 434.397-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE.-AV. INDUSTRIAL, S/Nº-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP.-
- 5 - AP.434.220-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE AMPARO LTDA.-AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 835 AMPARO - SP.-
- 6 - 433.425-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-AV.GOV. MANOEL RIBAS, S/Nº-PARANAGUÁ - PR
- 7 - 514.426-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 8 - AP.433.423-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-AV. HENRY FORD, 485, 511 e 563-SP.
- 9 - AP.109.739-COMPANHIA TAMOY DE ARMAZENS GERAIS.-SANTOS SP.-
- 10 - AP.19.452-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-R.PADRE ANCHIETA, 75-ALTOS-SANTOS-SP.
- 11 - AP.1.612.536-AMIDONARIA ZURITA LTDA.-R.JULIO MESQUITA, 1411 (DEP. WILLYS) ARARAS-

- | | |
|---|---|
| <p>12 - AP.19.624-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-RUA PADRE ANCHIETA,75-BAIXOS-SANTOS-SP.</p> <p>13 - AP.325.757-ARMASIL COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS.-MOGI-GUAÇU-SP.</p> <p>14 - AP.353.644-ARTHUR VIANNA CIA.DE MATERIAIS AGRICOLAS AV.PRES.WILSON,4843/4867SP</p> <p>15 - AP.1.019.371-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, ARMAZEM DOIS -(2) PAVILHÕES-A/C-SANTOS-SP.CLAUS.452.</p> <p>16 - 1.019.227-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-PDERNEIRAS-SP.CLAUS452</p> <p>17 - AP.1.019.372-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.-PÁVILHÕES "E" - "G" - PARANAGUÁ - PR.-CLAUS.452.</p> <p>18 - AP.1.027.461-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-CHACARA SALTINHO-DIMSA C/O ARMAZEM DA CAGESP NA CIDADE DE SÃO MANOEL-SP.</p> <p>19 - AP.534.334-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA.-AV.BANDEIRANTES (ESTR.DO SERTÃOZINHO) VILA VIRGINIA-RIBEIRÃO PRETO-SP.</p> <p>20 - AP.19.852-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-RUA BR. DE AMAZONAS,3040-PARANAGUÁ PARANÁ.-</p> <p>21 - AP.1.027.235-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-SITUADO NA ESTRADA DE MARILIA A LÁCIO - KM. 2,5 NA CIDADE DE MARILIA - SP.</p> <p>22 - AP.I/6-3603 - PAULO GARCIA S/A.DESPACHO.-AV. HENRY FORD,949 - SP.</p> | <p>a)Tipo de declarações-semanais
b)Época da apresentação- último dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d)Cláusula 451 -Vigência Condicional</p> <p>1 - AP.171.10-306.660-MERCANTIL,INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA.-RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº-GETULINA-SP.</p> <p>2 - AP.964.818-UDDEHOLM DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA.-RUA DOMINGOS PAIVA 84-SP.</p> <p>3 - AP.1334.868-ELIZEU BATISTA ROLIM.-RUA EPITACIO PESSOAS/Nº-ORÓS - CEARÁ.</p> <p>4 - AP.308.978-COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS.-RUA DOIS,940-JARDIM ID LARGO-CAMPINAS -SP.</p> <p style="text-align: center;">- x -</p> <p>a)Tipo de declarações-quinzenais
b)Época da apresentação-último dia útil da quinzena
c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condicional</p> <p>1 - AP.PF-73.584-CIA.UNIVERSAL DE FÓSFOROS E EMBALAGENS.-AV.IBIRAPUERA,3068-VILA HELENA-SP.</p> <p>2 - AP.10-BR-10735-AMF DO BRASIL S/A.MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-RUA CURUÇA,1418-SP.</p> <p>3 - AP.114.549-SHEAFFER PEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-</p> <p>4 - AP.10-BR-10.707-CIA.S.K.F. DO BRASIL ROLAMENTOS- KM-379-DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - GUARULHOS - SP.</p> |
|---|---|

- 5 - AP.1.670.536-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.IND. E COM. E/OU NATIONAL CARBON DO BRASIL S/A.IND.E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 6 - AP.15.964-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 7 - AP.250.863-IDEAL STANDARD S/A.IND.E COMÉRCIO.-R. HONORATO SPIANDORIN S/Nº-JUNDIAÍ-SP.
- 8 - AP.114.413-COLGATE PALMOLIVE LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 9 - AP.10-BR-9.317-J.I. CASE DO BRASIL COM.E IND. LTDA. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 10 - AP.114.591-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 11 - AP-F-109.258-Z.F.FÁBRICA DE ENGENHAGENS S/A.-RUA SENADOR VERGUEIRO,428-SCS-SP.
- 12 - AP.6.192-EMPILHADEIRAS CLARK S/A.-KM.84 DA VIA ANHANGUERA-MUNICIPIO DE VALINHOS-SP.
- 13 - AP.1.612.922-ORNIEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 14 - AP.PF-73.937-CIA.TIETÊ DE PAPEIS E/OU GREPACO.IND.MANUF.DE PAPEIS S/A.-RUA WIZGAMA,803-SP.
- 15 - AP.7.334-FERBATE S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.-AV.HENRY FORD,330-PRESIDENTE ALBERTINO-OSASCO-SP.
- 16 - AP.F-109.362-COMPANHIA S.K.F. DO BRASIL ROLAMENTOS. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 17 - AP.10-BR-11.006-ALBA S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS.- RUA VERBO DIVINO, 1227- BAIRRO DE SANTO AMARO - SP.
- 18 - AP.310.335-INDÚSTRIA DE ÓLEOS E DERIVADOS S/A."MOLDESA"-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE QUATÁ-SP.
- 19 - AP.252.773-METALGRAFICA CANCO S/A.-RUA BORORÉ,97 - SP
- 20 - AP.569-KIMBER FARMS DO BRASIL LTDA.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-SITIO DOS LEITÕES,KM.72-VIA ANHANGUERA-SP-(MUNIC.DE LOUVEIRA).
- 21 - AP.SPIS-42.827-CELLFIBRAS E BRAS QUIMICAS DO BRASIL LÍMITADA.-ESTR. GALVÃO BUENÓ S/Nº - SBC -SP.-
- 22 - AP.226.874-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MEIAS S/A.- RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA N. 320,328-SP.
- 23 - AP.7.949-MOTORADIO S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL.- R. JOÃO TIBIRIÇÁ,298-SP.
- 24 - AP.19.605.123-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS S/A.- RUA RIO BRANCO,985-MAUÁ-SP
- 25 - AP.357.261-CAFÉ SOLÚVEL "VIGOR" LTDA-RUA ENGENHEIRO PENIDO 1.142-GUZEIRO-SP
- 26 - AP.Sp-I 18.346-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TÊXTEIS S/A.-FAZENDA SÃO FRANCISCO EM PAULINIA, CAMPINAS -SP.
- 27 - AP.9.825.592-VESTE CONFECÇÕES LTDA.-RUA VISCONDE DE TAUNAY,943-ESQ.DA AV. RUDGE,SP.
- 28 - AP.356.819-GIROFLEX S/A.CADEIRAS E POLTRONAS.- RUA PIRATININGA,610-STO.AMARO-
- 29 - AP.F.109.783-SANDVIK DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 30 - AP.1.019.368-MANAH S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO- CAMPO LIMPO -SÃO PAULO.-

31 - AP.356.093-CIA. BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ SOLÚVEL "LEI-CAF"-ESTR.DE RODAGEM BRAGANÇA-ITATIBA-MUNICIPIO DE BRABANÇA PAULISTA-SP.

- x -

II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:-

- AP.80.749-USINA SANTA CLARA S/A.-
- AP.79.945-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-
- AP.304.134-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.81.167-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ALTA ARAQUARENSE.
- AP.80.681-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE AMPARO LTDA.
- AP.79.957-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.
- AP.497.290-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.79.880-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-
- AP.107.787-COMPANHIA TAYOYO DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.18.150-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.610.091-AMIDONARIA ZURITA LTDA.
- AP.18.043-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.324.431-ARMASIL COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS.
- AO,171.10-305.447-MERCANTIL, INDUSTRIAL E EXPORTADO

RA JUNQUEIRA LTDA.

- 962.134-UDDEHOLM DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
- AP.PF-70.156-COMPANHIA UNIVERSAL DE FÓSFOROS E EMBALAGENS.
- AP.10-BR-10.400-AMF DO BRASIL S/A. MAQUINAS AUTOMÁTICAS.
- AP.114.179-SHEAFFER PEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
- AP.10-BR-8.980-CIA. S.K.F. DO BRASIL ROLAMENTOS.
- AP.1.669.908 -UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. IND. E COM.E/OU NATIONAL CARBON DO BRASIL IND. E COM.
- AP.14.673-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-
- AP.243.674-IDEAL STANDARD S/A.IND. E COM.
- AP.114.063-COLGATE PALMOLIVE LTDA.
- AP.10-BR-7507-J.I.CASE DO BRASIL COM. IND. LTDA.
- AP.114.214-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
- AP.93-F-80.813-Z.F.FÁBRICA DE ENGRENAGENS S/A.
- AP.6.019-EMPILHADEIRAS CLARK S/A.
- AP.1.610.322-ORNIEX S/A.ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
- AP.PF-70.452-COMPANHIA TIE TÊ DE PAPEIS E/OU GREPACÓ IND.MANUF.DE PAPEIS S/A.
- AP.5.946-FERBATE S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- AP.93-F-81.056-CIA. S.K.F. DO BRASIL ROLAMENTOS.

- AP.302.458-INDÚSTRIA DE ÓLEOS E DERIVADOS S/A. "INOLDESA"
- AP.71.286-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA
- AP.81.147-ARMAZENS GERAIS ENTRE RIOS LTDA.
- AP.1.013.693-ALGODOEIRA OR LÂNDIA S/A. COM. E IND.
- AP.34.146-INDÚSTRIAS TEXTIS VANINI S/A.
- AP.107.130-ROMARTA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
- AP.600.614-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A. (FARMA).
- AP.349.314-BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A.
- AP.600.615-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A. (ANILINAS E/OU AGRO PECUARIA).
- AP.350.360-S/A. TEXTIL NOVA ODESSA.
- AP.1.015.466-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.43.082-CARBEX INDS. REUNIDAS S/A.
- AP.80.858-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.119.809-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-
- AP.518.377-REFINADORA PAULISTA S/A. (USINA TAMOIO).
- AP.17.679-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP.15.975-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-
- AP.18.134-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.17.790-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP.6.275-KIMBER FARMS DO BRASIL LTDA. IND. E COM.
- AP.518.379-REFINADORA PAULISTA S/A. (U.M.A.)

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:-

III- A CSI-LC aprovou os endôssos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:-

- AP.518.085-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP.107.002-ELETRÔNICA MARGOL COM. IND. E IMPORTAÇÃO LTDA.
- AP.80.411-FIAÇÃO SÃO MANUEL S/A.
- AP.518.086-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- AP.377.840-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.-

A CSI-LC decidiu que, frente às disposições vigentes, não existe possibilidade de se incluir em apólices ajustáveis crescentes a cláusula de Rateio Parcial.

- AP.962.127-GUIMARÃES & CERQUEIRA LTDA.-

A CSI-LC aprovou o endôsso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi renovada em seguro a prêmio fixo.

- AP.962.124-ODORICO M. MONTEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi renovada em seguro a prêmio fixo.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS-RCTC

Reuniões dos dias 20.11.68 e 27.11.68

-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1032.-

Carta FNESPC-3066/68, de 11.11.68: Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa única de 0,1%, aplicável aos seguros terrestres da firma acima, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.68.

-CIA. DE MÁQUINAS HOBART DAYTON DO BRASIL-AP.T.6.272-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.-

Carta FNESPC-3067/68, de 11.11.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.10.68.

-ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.-

Carta FNESPC-3101/68, de 18.11.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de 1 ano a partir de 01.11.68.

-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A. E FRIGORIFICO ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL S/A.-APÓLICES H-1001/2 e H-1033/34.-

Carta FNESPC-3119/68, de 21.11.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão das taxas únicas de 0,025% para produtos de fabricação e maté-

ria prima e de 0,500% para produtos congelados em geral, aplicável aos seguros terrestres da firma acima, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.11.68.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL.

Reunião do dia 07.11.68

-GEIGY DO BRASIL S/A. PRODUTOS QUÍMICOS E GEIGY QUÍMICA LIMITADA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL:-

Carta FNESPC-2949/68, de 29.10.68: Comunica que a Susep aprovou o desconto de 15% (quinze por cento) sobre a taxa da TSA, para os riscos compreendidos na Cobertura nº 2 - Incêndio e Roubo - aplicável aos seguros da indústria acima pelo prazo de 1 ano, a partir de 31.01.68.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

A Comissão de Seguros de Riscos Diversos deliberou em sua reunião de 21.11.68, solicitar às seguradoras associadas sua atenção para as seguintes circulares do IRB:-

Circular DT-076/RD-15/68-Riscos Diversos-Instalação e Montagem.

Circular DT/060-RD-012/68-Circular RD-12/60, de 09.05.60-Consulta prévia ao IRB nos casos de Renovações-Riscos não tarifados.

Circular DT/061/OD-007/68- Ramos Diversos-Critério de fixação dos limites técnicos de Lucros Cessantes decorrentes de outros eventos que não Incêndio, Raio e/ou Explosão a partir de 1.7.68.

- x -

-FRIGORIFICO SERRANO S/A.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE SEGUROS AJUSTÁVEL COMUM-AP. Nº SPRD... 1366.-

Carta FNESPC-2238/68, de 9.9.68: Comunica que a CSRD aprovou a renovação da apólice ajustável comum acima.

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA
Telefones: 42-6386 e 22-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO
CASTRO.

DIRETORES SUPLENTE

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DA GUANABARA

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar -
Rio de Janeiro - GB
Telefones: 42-6386 e 22-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Vice-Presidente - MOACYR PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral - DANILO HOMEM DA SILVA
Secretário - DELIO BEN-SUSSAN DIAS
1º Tesoureiro - OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO
2º Tesoureiro - HELIO ROCHA ARAUJO
Procurador - JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO

DIRETORES SUPLENTE

RONALDO XAVIER DE LIMA
CLINIO SILVA
BRENO VILHENA DE ARAUJO ANDRADE
HELIO GOMES BARRETO
AUGUSTO CODOY
ARY MACEDO
HERONIDES DOS SANTOS SELVA FILHO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

LUCIO CARDOSO DE SOUZA
CARLOS SANTA ROSA
ORLANDO DA SILVA MACHADO

SUPLENTE:-

ERNESTO ALVES DE CASTRO
CARLOS A. SAINT-MARTIN
ANTONIO BARBOSA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO:

EFETIVOS:-

CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
MOACYR PEREIRA DA SILVA
DANILO HOMEM DA SILVA

SUPLENTE:-

OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO
DELIO BEN-SUSSAN DIAS
BRENO VILHENA DE ARAUJO ANDRADE

- - - - -